

**PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

**ERC**  
**ENTIDADE REGULADORA PARA A**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA  
À RÁDIO-TELEVISÃO PORTUGUESA, S.A.  
PARA APURAMENTO DO CUMPRIMENTO  
DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS  
PELOS CONTRATOS DE CONCESSÃO À DATA EM VIGOR  
**ANO: 1993**

## INDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
1.1. ÂMBITO DO TRABALHO .....	4
1.2. CONTRATO DE CONCESSÃO .....	5
1.3. BASES DE INFORMAÇÃO.....	10
1.4. METODOLOGIA ADOPTADA .....	12
<b>2. REVISÃO DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE AO APURAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO .....</b>	<b>14</b>
2.1. PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (PAOSP) .....	14
2.2. RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO (RCOSP) .....	15
2.3. RELATÓRIO E CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS.....	17
<b>3. ANÁLISE RELATIVA AO APURAMENTO DOS RESULTADOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO .....</b>	<b>20</b>
3.1. NA VERTENTE QUANTITATIVA - OBRIGAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NA VERTENTE DO CUMPRIMENTO DOS “TEMPOS E CONTEÚDOS DE EMISSÃO” .....	20
3.2. NA VERTENTE QUANTITATIVA GLOBAL, CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.....	28
<b>4. CONCLUSÕES.....</b>	<b>40</b>
<b>5. ANEXOS .....</b>	<b>43</b>
ANEXO 1 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO, CELEBRADO EM 17 DE MARÇO DE 1993	
ANEXO 2 - RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1993	

# **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

## ANEXO 3 – PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1993

## **1. INTRODUÇÃO**

### 1.1. ÂMBITO DO TRABALHO

Na sequência do convite por ajuste directo efectuado pela ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, do respectivo caderno de encargos bem como do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 1 de Junho de 2010, apresentamos o presente Relatório de Auditoria.

O presente Relatório tem por objectivo apresentar as conclusões obtidas relativamente à auditoria externa relativa ao ano de 1993, efectuada à entidade concessionária do serviço público de televisão, para apuramento do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão à data em vigor entre o Estado português e a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA.. Nesse sentido, o presente trabalho incidirá na apreciação e fiscalização entre as missões de serviço público de televisão prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real.

Chamamos a atenção para o facto de a presente auditoria ter incidido sobre os anos de 1992 a 1997, sendo que será apresentado um relatório por cada ano auditado e um relatório síntese final com as respectivas conclusões extraídas.

1.2. CONTRATO DE CONCESSÃO

Em 17 de Março de 1993 foi celebrado entre o Estado português e a Radiotelevisão Portuguesa, S.A., o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão (ANEXO 1 – CCSPT, de 17/03/1993) que teve por objectivo dar cumprimento às pretensões já manifestadas na Lei n.º 21/92 de 14 de Agosto (que transformou a Radiotelevisão Portuguesa, E.P. em sociedade anónima), designadamente no art. 4º, n.º 1 “os termos da concessão do serviço público de televisão, na qual agora sucede a RTP, S.A., serão definidos no contrato de concessão a celebrar com o Estado”.

Este contrato visa regular os termos pelos quais a Concessionária, neste caso a RTP, prestará o serviço público de televisão.

Na génese do referido contrato reside o facto de terem que ser estabelecidos direitos e obrigações a cumprir por ambas as partes na prossecução do objectivo principal, o dever do Estado de garantir os meios necessários e adequados à prestação do Serviço Público de Televisão, imperativo que consta de norma com a dignidade de preceito constitucional.

Com base naquele pressuposto, a RTP é a responsável pela concessão do Serviço Público de Televisão, a qual abrangia, no ano de 1993 a difusão pelas redes de cobertura geral que integram as frequências correspondentes às emissões do Canal 1, TV2, RTP Açores, RTP Madeira, RTP Internacional, difusão do Canal 1 e TV2 nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a regionalização da informação através da actividade das Delegações Nacionais.

O Contrato de Concessão celebrado em 17 de Março de 1993 produziu efeitos a partir da data da sua assinatura, encontrando-se em vigor até então a Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro.

Do corpo do referido contrato podem extrair-se os direitos e obrigações cometidos à Concessionária e ao Estado.

No que respeita aos direitos da Concessionária destaca-se o recebimento da compensação financeira por parte do Estado a qual reveste a forma de Indemnização Compensatória e se

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

destina a pagar o custo real das obrigações de serviço público suportado pela Concessionária. Conforme referido no Contrato de Concessão, entende-se como custo real das obrigações de serviço público, os custos apurados anualmente com base em princípios e regras de imputação de custos da contabilidade analítica sujeitos à aprovação da Inspeção Geral de Finanças.

Deste modo, a indemnização compensatória deverá ser calculada com base nas seguintes rubricas:

- Diferencial de Cobertura;
- Défice de Exploração nas Regiões Autónomas;
- Défice de Exploração do Arquivo Audiovisual;
- Custo de Exploração da RTP Internacional;
- Custo de Funcionamento da estrutura ligada à cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);
- Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Utilização do Direito de Antena e para as Confissões Religiosas;
- Custo das Delegações e Correspondentes;
- Custo da Fundação do Teatro S. Carlos.

São ainda consideradas como serviço público as prestações de serviços efectuadas pela Concessionária, que se enquadrem e realizem no âmbito de protocolos estabelecidos entre determinados órgãos da Administração Pública e a RTP, designando-se de Serviços específicos.

No tocante às obrigações, a RTP deverá submeter antecipadamente à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social (até ao dia 30 de Junho do ano anterior) o Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público (PAOSP), acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião.

O PAOSP deverá reflectir um elevado grau de eficiência de gestão no que respeita à prestação de serviço público, incorporando progressivamente ganhos de produtividade.

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

Os montantes relativos à Indemnização Compensatória serão colocados à disposição da RTP, pela Direcção Geral do Tesouro, com base em pedido devidamente fundamentado e acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal da empresa.

No 1º trimestre de cada ano, a RTP terá que submeter ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, um Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público de Televisão (devidamente acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal), o qual para além do cálculo exacto da indemnização compensatória deverá prestar informação sobre o cumprimento das obrigações que se lhe estão cometidas no âmbito do presente contrato e da legislação em vigor.

Ainda no campo das obrigações, a Concessionária do serviço público de televisão deverá cumprir com os seguintes pontos:

- Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica;
- Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros;
- Contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;
- Ceder tempo de emissão à Universidade Aberta;
- Ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, comunicados e notas oficiais, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 58/90;
- Ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro;
- Ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro;
- Ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da oposição, previstos na Lei n.º 36/86, de 5 de Setembro, e no artigo 40.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro;
- Ceder tempo de emissão à Administração Pública, com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, saúde e segurança pública ou outros semelhantes;

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

- Apoiar e promover o cinema e as demais formas de produção e expressão audiovisuais;
- Promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens e minorias e deficientes auditivos;
- Assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional;
- Assegurar a cobertura directa, através de delegados ou correspondentes, dos principais acontecimentos ocorridos em Macau e no estrangeiro, designadamente nos países africanos de língua oficial portuguesa, no Brasil e na Comunidade Europeia;
- Manter contactos e formas de intercâmbio com empresas que no espaço das Comunidades Europeias prestam serviço público de televisão, com vista à cooperação nos seus âmbitos de actividade e nomeadamente à produção conjunta de programas ou outras obras audiovisuais;
- Assegurar a conformidade do exercício da actividade televisiva nas suas diversas componentes com as orientações definidas pelas instâncias internacionais competentes e, em particular, por aquelas cujas decisões são vinculativas para o Estado português;
- Favorecer a promoção publicitária de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema.

De acordo com as disposições do contrato de concessão, não será atribuída qualquer indemnização compensatória suplementar caso os custos efectivamente despendidos se revelem superiores aos apresentados pela RTP no PAOSP, salvo quanto aos do ano de 1993, que por força da data de celebração do contrato serão ajustados em 1994, caso existam.

No que respeita aos investimentos, o CCSPT refere apenas que o Estado poderá participar nos investimentos a realizar, designadamente, em infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos centros de produção e emissão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e do Arquivo Audiovisual, bem como em investimentos relacionados com projectos de televisão avançada. Todavia, não existe qualquer referência no corpo do contrato à forma como os investimentos deverão ser comparticipados pelo Estado.



## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

Em matéria de fiscalização e verificação do cumprimento do contrato verifica-se que com excepção do plano financeiro, cuja fiscalização estava atribuída à Inspecção Geral de Finanças, o restante é da competência do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

Por fim, e de acordo com a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão, “... a apreciação e fiscalização da correspondência entre as missões de serviço público prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real será objecto, anualmente, de uma auditoria externa, a realizar por empresa especializada”.

1.3. BASES DE INFORMAÇÃO

Como forma de suporte da análise efectuada ao cálculo do custo real do serviço público de televisão, utilizaram-se as seguintes fontes de informação:

- Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 17 de Março de 1993;
- Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto (transformação da Radiotelevisão Portuguesa, EP em sociedade anónima);
- Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro (Lei da Televisão);
- Relatório e Contas consolidadas;
- Certificação Legal das Contas consolidadas;
- Relatório e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas consolidadas;
- Relatório e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas individuais;
- Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público (RCOSP);
- Relatório do Conselho Fiscal sobre o RCOSP;
- Anuário da RTP.

O facto de não ter sido possível obter elementos fundamentais ao aprofundamento dos testes substantivos e de conformidade, constituiu uma limitação ao âmbito e profundidade dos trabalhos, a qual foi parcialmente suprimida com recurso a procedimentos alternativos tidos por convenientes no decurso dos trabalhos. Os elementos que por diversos motivos não foi possível acedermos foram os seguintes:

- Relatório referente ao primeiro semestre do ano, acompanhado do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório da Inspeção Geral de Finanças (IGF) sobre o Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público (RCOSP);
- Critérios e métodos de imputação de custos, bem como o respectivo despacho / parecer da IGF;

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

- Dados do Markttest/Mediamonitor (Telereport);
- Tabela de imputação aos objectos de custeio e respectiva chave;
- Matriz com percentagens de imputação aos objectos de custeio por centro de custo e respectivo critério de imputação;
- Relação das horas previstas por canal e por tipo de programa e relação do n.º de trabalhadores por Direcção que originaram a construção da matriz referida no ponto anterior;
- Quaisquer normativos internos relativos a critérios objectivos na selecção de informação e definição de padrões de qualidade na programação;
- Aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, dos investimentos a realizar/realizados no ano.

Relativamente ao ano de 1993, é de referir o facto de que, em virtude da celebração do Contrato de Concessão já no decorrer do ano de 1993, não existia a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público, facto pelo qual a nossa análise se baseará apenas no Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público.

1.4. METODOLOGIA ADOPTADA

No âmbito dos trabalhos que se pretendem desenvolver com vista à emissão de opinião acerca da correspondência entre as missões de serviço público de televisão prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real, desenvolveram-se os testes possíveis atentas as circunstâncias em que os serviços foram contratados e as informações que nos foram facultadas.

Com efeito, dado o espaço de tempo decorrido entre o ano a que respeita a auditoria e o presente (17 anos, sensivelmente), grande parte da informação foi destruída, os sistemas informáticos em uso na altura foram descontinuados sem qualquer hipótese de acesso aos mesmos e até mesmo a equipa técnica da época se encontra renovada. Consequentemente, os nossos trabalhos recaíram, essencialmente, sobre o Relatório de Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Televisão e respectivo Parecer do Conselho Fiscal. O Relatório e Contas bem como os respectivos pareceres de auditoria apresentaram-se também como elementos fulcrais ao desenvolvimento dos trabalhos.

Deste modo, e atentas as circunstâncias acima referidas, a metodologia de trabalhos adoptada foi a seguinte:

- 1) Análise do Relatório e Contas Consolidadas bem como os respectivos pareceres de auditoria (Certificação Legal das Contas e Relatório e Parecer do Conselho Fiscal);
- 2) Análise do Relatório sobre o Cumprimento dos Obrigações do Serviço Público de Televisão:
  - A. Na vertente qualitativa: com excepção de algumas alíneas da Cláusula 5ª do Contrato de Concessão, não se encontram estipuladas métricas ou objectivos mínimos de cumprimento das obrigações (gerais e específicas) a cumprir pela Concessionária, facto que constituiu uma limitação ao âmbito e profundidade dos trabalhos e que condiciona as conclusões pelo carácter de subjectividade implícito. Todavia, no que respeita aos conteúdos bem como alguns itens que

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

estipulam valores / percentagens a atingir (mínimos ou máximos) foi efectuada a análise possível nas circunstâncias e extraídas as correspondentes conclusões;

B. Na vertente quantitativa: conforme já foi referido anteriormente, a indisponibilidade de diversos documentos de apoio à elaboração do RCOSP não permitiu efectuar um análise mais profunda e detalhada do apuramento do custo real do serviço público. Todavia, se por um lado se verifica que todos os custos e proveitos da RTP assentam na premissa de que a sua actividade respeita, exclusivamente, a prestação de serviço público de televisão e se, por outro lado, a presente auditoria se baseou em Demonstrações Financeiras auditadas quer pelo Revisor Oficial de Contas da Empresa, quer pelo Conselho Fiscal, não tendo transparecido dos respectivos relatórios factos que mereçam particular atenção para além dos descritos adiante, entendemos que os nossos trabalhos também revestem um grau de confiança inerente àquela realidade.

Em termos genéricos, foi efectuada a análise global do cálculo da indemnização compensatória, evidenciando-se quaisquer discrepâncias registadas, de acordo com os itens definidos no CCSPT.

## 2. REVISÃO DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE AO APURAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO

### 2.1. PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (PAOSP)

<b>Documento</b>	<b>Data Limite Entrega</b>	<b>Data Documento</b>
PAOSP <sup>(1)</sup>	N/A	N/A
Parecer do Conselho Fiscal <sup>(1)</sup>	N/A	N/A
Conselho Opinião <sup>(1)</sup>	N/A	N/A

(1) Na Cláusula 15ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão assinado entre o Estado português e a RTP, S.A., em 17 de Março de 1993, refere que a RTP terá que entregar, até ao final do primeiro semestre, o Plano de Actividades e Orçamento relativo à Prestação do Serviço Público (PAOSP) do ano seguinte. Assim, o PAOSP referente ao exercício de 1993 teria que ser entregue até 30 de Junho de 1992. Contudo, dado o contrato ser datado de 17 de Março de 1993, torna impossível o cumprimento desta obrigação para o ano de 1993, pelo que a RTP, segundo o referido no Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Televisão, após a assinatura do CCSPT começou a trabalhar no modelo e apresentação do PAOSP para o ano de 1994.

## 2.2. RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO (RCOSP)

O Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público (RCOSP) (ANEXO 2) foi elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 16ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, assinado entre o Estado português e a RTP, S.A., em 17 de Março de 1993, que determina a entrega dos seguintes documentos:

<b>Documento</b>	<b>Data Limite</b>	<b>Data Documento</b>
Relatório 1º Semestre <sup>(1)</sup>	30-09-1993	-
Parecer do Conselho Fiscal <sup>(1)</sup>	30-09-1993	-
Relatório <sup>(2)</sup>	31-03-1994	-
Parecer do Conselho Fiscal <sup>(3)</sup>	31-03-1994	14-07-1994

- (1) No n.º 1 da Cláusula 16ª do CCSPT é referido que a RTP terá que apresentar no terceiro trimestre de cada ano um Relatório referente ao primeiro semestre do ano, acompanhado do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Contudo, tais documentos não nos foram facultados. Conforme referido no presente Relatório, o CCSPT foi celebrado a 17 de Março de 1993, pelo que este foi o primeiro ano, ainda que parcialmente, de aplicação do Contrato;
- (2) No n.º 1 da Cláusula anterior é referido que a RTP apresentará, no 1º trimestre de cada ano, ao Ministério das Finanças e ao membro responsável pela área da Comunicação Social, um Relatório respeitante ao ano anterior. Contudo, o referido documento que nos foi facultado não apresenta qualquer data, nem nos foi possível verificar a data de envio do mesmo;
- (3) De acordo com o disposto no n.º 2, da Cláusula anterior, a acompanhar o RCOSP terá que existir obrigatoriamente um Parecer do Conselho Fiscal. O documento que nos foi facultado está datado de 14 de Julho de 1994 (ANEXO 3), ou seja, 105 dias após o termo

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

do prazo de entrega do Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público.

Em síntese, não existe evidência que tenha sido enviado um Relatório referente ao primeiro semestre do ano, não nos foi possível concluir sobre se a data de elaboração e envio do RCOSP foi cumprida e o Parecer do Conselho Fiscal apresenta uma data superior em 105 dias face à data limite para a sua entrega. No referido parecer é ainda mencionado o facto de que não foi dado cumprimento à data de emissão do RCOSP.



2.3. RELATÓRIO E CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

No ano de 1993, a Radiotevisão Portuguesa, S.A. apresentou contas consolidadas do Grupo RTP, as quais abrangiam, para além da empresa-mãe – RTP – as seguintes empresas:

- RTC – Radiotevisão Comercial, Lda
- TV-GUIA Editora, Lda
- LPE – Lisboa, Publicidade e Espectáculos, Lda
- EUROVÍDEO – Publicidade e Vídeo, Lda
- EDIPIM – Editores e Produtores de Musicais, Lda
- EDIPIM TV – Produtores Independentes de Programas de Televisão, Lda

Os principais indicadores que se podem extrair do Relatório e Contas consolidadas, incluindo os dados comparativos do ano de 1992, são os seguintes:

*(em contos)*

		Anos	
		1993	1992
<b>I n d i c a d o r e s</b>	<b>Activo Líquido Total</b>	41.747.865	46.368.481
	<b>Capital Próprio</b>	1.589.088	12.989.650
	<b>Passivo Total</b>	40.126.663	33.319.998
	<b>Activo Imobilizado Líquido</b>	14.134.015	14.215.934
	<b>Activo Circulante</b>	25.812.165	30.642.970
	<b>Dívidas a Terceiros</b>	32.324.900	25.919.342
	<b>Provisões para pensões</b>	1.430.977	822.007
	<b>Proveitos Operacionais</b>	39.961.572	46.695.734
	<b>Custos Operacionais</b>	49.054.612	49.127.368
	<b>Resultados Operacionais</b>	-9.093.040	-2.431.634
	<b>Resultados Líquidos</b>	-8.088.341	-3.847.553

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

A missão de serviço público cometida à RTP implica uma enorme preocupação com as novas tecnologias, bem como a pesquisa e desenvolvimento das suas aplicações à produção de programas televisivos.

Em 1993, a RTP destaca como factor fundamental o valor de Investimentos efectuados ao nível da iniciação das emissões em som estereofónico nos dois canais, instalação de um sistema de microcobertura na cidade de Lisboa bem como uma nova unidade de grafismo electrónica, investimentos que atingiram o montante de 2,1 milhões de contos.

O resultado líquido negativo consolidado cifrou-se em 8.088.341 contos em 1993, fruto de uma diminuição de proveitos da empresa-mãe em resultado das condições de exploração sentidas, conforme referido no Relatório de Gestão.

Um dos factos relevantes ocorridos no ano, a nível financeiro, foi o facto de ter sido reforçada a provisão para complemento de pensões de reforma, no valor de 608.970 contos, o que somado ao valor já existente anteriormente perfaz a quantia de 1.430.977 contos, em 31 de Dezembro de 1993.

No que respeita aos capitais próprios, verifica-se que no final do exercício aquela rubrica é positiva em cerca de 1,5 milhões de contos contra cerca de 13 milhões de contos em 1992, o que reforça o apontamento feito pelo Conselho de Administração relativamente à degradação dos capitais próprios do Grupo.

Uma vez que os trabalhos efectuados incidiram sobre Demonstrações Financeiras auditadas pelo Revisor Oficial de Contas e objecto de verificação pelo Conselho Fiscal, apurámos à partida alguns factos que poderiam ter influenciado a Demonstração dos Resultados e, consequentemente, o apuramento da Indemnização Compensatória.

Deste modo, evidenciamos de seguida as reservas e/ou notas incluídas na Certificação Legal das Contas, as quais poderiam indiciar eventuais correcções ao cálculo da Indemnização Compensatória:

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

- No que respeita à valorização contabilística dos “Programas em curso de produção” e “Programas a exhibir”, a RTP “... não inclui, aliás consistentemente com o exercício anterior e salvo ajustamentos que foram iniciados em 1991, no Centro de Produção de Lisboa, a totalidade dos custos internos correspondentes aos meios humanos e técnicos envolvidos. Por razões de ordem técnica, não nos foi possível estimar o impacto que o critério que abrange tais custos, produziria nas demonstrações financeiras do exercício”;
- À data de 31 de Dezembro de 1993, a carteira de programas a exhibir da RTP incluía um conjunto de programas com licença de exibição caducada e para os quais se verificava uma insuficiência de provisão estimada em 290.500 contos;
- Em 31 de Dezembro de 1994, a responsabilidade com o Plano Complementar de Pensões ascendia a cerca de 5.789.727 contos, havendo uma cobertura de 3.763.987 contos assegurada por provisões constituídas e por um seguro de grupo. No que respeita à diferença, no montante de 2.025.740 contos, verificou-se que se encontra definida num plano de cobertura cuja meta de realização temporal alcança o ano de 2000 o que implica a não conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal;
- A RTP celebrou acordos com alguns trabalhadores no sentido da rescisão voluntária de 60 contratos de trabalho, atribuindo uma indemnização que em termos globais se cifrou em 749.783 contos, dos quais 723.917 contos foram relevados em resultados transitados, o que implicou a não conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal;
- Foi deliberado pelo accionista Estado, na Assembleia Geral de 8 de Julho de 1993, um aumento de capital da RTP no montante de 5,4 milhões de contos. Verificou-se que, embora não tivesse sido celebrada a correspondente escritura pública, foi efectuado o registo contabilístico daquele facto, atendendo ao princípio contabilístico da substância sob a forma.

### **3. ANÁLISE RELATIVA AO APURAMENTO DOS RESULTADOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO**

#### **3.1. NA VERTENTE QUANTITATIVA - OBRIGAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NA VERTENTE DO CUMPRIMENTO DOS “TEMPOS E CONTEÚDOS DE EMISSÃO”**

Para além das obrigações de emissão da Concessionária e no que respeita em concreto à programação de serviço público constante do Contrato de Concessão, foi ainda tida em conta a Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro.

Quanto aos elementos e fontes utilizadas para o apuramento dos resultados do serviço público de televisão no que respeita ao cumprimento dos “Conteúdos de Emissão”, foram compulsados os seguintes elementos:

- Anuário RTP 1993;
- Relatório Sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público – Ano de 1993.

Através dos Mapas Resumo abaixo evidenciados, é possível constatar que a RTP cumpriu, no essencial, com as obrigações de emissão reguladas no CCPST e na Lei n.º 58/90 de 7 de Setembro, na vertente quantitativa, com especial enfoque às obrigações no cumprimento dos “Conteúdos de Emissão”:

# PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

## MAPA RESUMO 1 - CUMPRIMENTO DOS "CONTEÚDOS DE EMISSÃO"

CCSPT	Obrigações da Programação de Serviço Público	Cumpre (S/N/NA)	Referência
Alínea d) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão à Universidade Aberta, nos termos do nº 3 do artigo 6º da Lei nº 58/90"	Sim	Nota 1
Alínea e) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, dos comunicados e das notas oficiosas, nos termos do artigo 24º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1
Alínea f) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1 e Nota 2
Alínea g) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1 e Nota 2
Alínea h) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da Oposição, nos termos do artigo 40º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1 e Nota 2
Alínea i) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão à Administração Pública com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, à saúde e à segurança pública ou outros semelhantes"	Sim	Quadro 1
Alínea j) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Apoiar e promover o cinema e as demais formas de produção e expressão audiovisuais, desde que destinadas a transmissão televisiva"	Sim	Quadro 2
Alínea l) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens, minorias e deficientes auditivos"	Sim	Quadro 3
Alínea m) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional"	Sim	Nota 3

S-Sim; N-Não; NA-Não Aplicável

**MAPA RESUMO 2 - CUMPRIMENTO DOS “CONTEÚDOS DE EMISSÃO”**

<b>Lei nº 58/90</b>	<b>Obrigações da Programação de Serviço Público</b>	<b>Cumpre (S/N/NA)</b>	<b>Referência</b>
Artigo 21º (Produção independente)	"Os operadores de televisão devem reservar, sempre que possível, pelo menos 10% do tempo de emissão global, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos e publicidade ou serviço de teletexto, para a difusão de obras europeias provenientes de produtores independentes dos organismos de televisão, preferencialmente produzidas há menos de cinco anos"	N/A	Nota 4
Artigo 22º (Serviços Noticiosos)	"As entidades que exercem a actividade de televisão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas profissionais"	Sim	Nota 5
Artigo 28º (Percentagem da publicidade)	... "O tempo de emissão consagrado às mensagens publicitárias, no interior de um dado feriado de uma hora, não pode exceder 20%." ...	N/A	Nota 6

*S-Sim; N-Não; NA-Não Aplicável*

**NOTA 1:**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei nº 58/90, verificámos com base na consulta dos elementos disponibilizados pela RTP, que esta entidade cumpriu com o estipulado na legislação no que respeita à cedência de tempos de emissão através da TV2 para a difusão de cursos de ensino à distância. Como tal, apurou-se através do acesso às diferentes peças enunciadas no presente relatório, que foram cedidas cerca de 120 horas. Consideramos que o principal objectivo para efeitos da promoção educacional, o qual estabelece que o serviço público de televisão crie condições preferenciais na cedência de tempo de emissão à Universidade Aberta, foi atingido. Realça-se ainda o facto de não nos ter sido disponibilizado, em tempo útil, a renovação do protocolo celebrado àquela época com a Universidade Aberta.

QUADRO 1:

<b>QUADRO 1</b>	
<b>Programação Exibida - Canal 1</b>	
<b>Géneros</b>	<b>Horas</b>
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	0,10
Confissões Religiosas	55,00
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	6,70
Governo e oposição	-
Divulgação Institucional	33,40
<b><i>Total Cedência de Emissão - Canal 1</i></b>	<b>95,20</b>
<b>Programação Exibida - TV2</b>	
<b>Géneros</b>	<b>Horas</b>
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	-
Confissões Religiosas	56,00
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	0,01
Governo e oposição	-
Divulgação Institucional	26,00
<b><i>Total Cedência de Emissão - TV 2</i></b>	<b>82,01</b>
<b>Programação Exibida - Total</b>	
<b>Géneros</b>	<b>Horas</b>
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	0,10
Confissões Religiosas	111,00
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	6,71
Governo e oposição	-
Divulgação Institucional	59,40
<b><i>Total Cedência de Emissão</i></b>	<b>177,21</b>

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

### NOTA 2:

Relativamente às alíneas f), g) e h) do ponto 1 da cláusula 5ª do CCSPT, importa referir que apesar de não nos ter sido possível confirmar a exactidão dos limites enunciados nas referidas alíneas, consideramos que no essencial foram cumpridos os objectivos a que essas alíneas se propõem, isto é, a cedência de tempos de emissão àquelas entidades mencionadas no quadro 1.

### QUADRO 2:

A RTP, no âmbito da referida cláusula, apoiou o cinema através da participação em produções cinematográficas, nomeadamente nos filmes enunciados no seguinte quadro:

<i><b>QUADRO 2</b></i>	
<b>Filme</b>	<b>Realizador</b>
Três Irmãos	Teresa Villaverde Cabral
Ilheu da Contenda	Leão Lopes
A Linha do Horizonte	Fernando Lopes
Aqui na Terra	João Botelho
Rosa Negra	Margarida Gil
Setembro uma Ternura Confusa	António Cunha Telles
Passagem por Lisboa	Eduardo Geda



**QUADRO 3:**

Foram emitidos programas educativos e formativos, especialmente dirigidos às crianças, jovens, minorias e deficientes auditivos.

<b>QUADRO 3</b>	
<b>Programação Exibida - Canal 1</b>	
<b>Géneros</b>	<b>Horas</b>
Informação não Diária	66,80
Informação Desportiva	2,70
Documentais	248,90
Artes e Musicais	-
Ficção (Teatro)	0,90
Recreativos e Musica Ligeira	51,80
Infantis e Juvenis	298,10
Institucionais	13,70
<b><i>Total Programação Exibida - Canal 1</i></b>	<b>682,90</b>

<b>Programação Exibida - TV2</b>	
<b>Géneros</b>	<b>Horas</b>
Informação não Diária	129,80
Informação Desportiva	240,30
Documentais	558,20
Artes e Musicais	119,00
Ficção (Teatro)	38,20
Recreativos e Musica Ligeira	209,40
Infantis e Juvenis	125,20
Institucionais	57,80
<b><i>Total Programação Exibida - TV2</i></b>	<b>1.477,90</b>

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Programação Exibida - Total	
Géneros	Horas
Informação não Diária	196,60
Informação Desportiva	243,00
Documentais	807,10
Artes e Musicais	119,00
Ficção (Teatro)	39,10
Recreativos e Musica Ligeira	261,20
Infantis e Juvenis	423,30
Institucionais	71,50
<b>Total Programação Exibida</b>	<b>2.160,80</b>

### NOTA 3:

Foi emitido pela RTP - Madeira um total de 5.775 horas, das quais 458 são de produção própria. Quanto à RTP - Açores, foram emitidas um total de 5.785 horas, das quais 724 são de produção própria.

As regiões autónomas da Madeira e Açores possuem centros de produção cujo funcionamento assegura a produção e a emissão de programas próprios, inclusive os de carácter regional. As emissões locais incluem ainda programação enviada do continente que integraram as do Canal 1 e da TV2.

### NOTA 4:

Uma vez que não existem elementos detalhados (por dia, hora e/ou canal) relativos aos géneros mencionados no presente artigo 21º, tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos e publicidade, quer sejam da Marktest/Mediamonitor ou da própria RTP, relativos ao ano de 1993, não nos foi possível aferir acerca do cumprimento das disposições legais relativo ao mencionado naquele artigo. Contudo, da análise global efectuada ao ano de 1993, constatou-se que foram emitidas, em conjunto pelo Canal 1 e TV2, um total de programação que ascendeu a 12.905 horas, das quais 6.117 respeitaram à Produção Nacional e

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

cerca de 6.788 horas à Produção Estrangeira. Como se pode verificar, a emissão de programação oriunda de produção estrangeira atingiu um total de 53%, valor este que se situa bem acima do valor mínimo imposto pela legislação (Lei 58/90, de 7 de Setembro).

### NOTA 5:

Verificámos, com base nas diversas peças disponibilizadas pela RTP, que a mesma cumpriu, no essencial, com a obrigação de emissão regulada na Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, nomeadamente no que respeita aos serviços noticiosos.

### NOTA 6:

Uma vez que não existem elementos detalhados (por dia, hora e/ou canal) relativos a publicidade transmitida quer sejam da Marktest/Mediamonitor ou da própria RTP, relativos ao ano de 1993, não nos foi possível aferir acerca do cumprimento das disposições legais relativo à percentagem e inserção de publicidade. Todavia, da análise global que foi possível efectuar ao ano de 1993, verificámos que o tempo total de programação do Canal 1 foi de 6.786 horas e as transmissões de publicidade foram de 326 horas. Deste modo, e tendo em conta uma análise simplista, mas a possível dadas as circunstâncias, apura-se que a transmissão global de publicidade se situa nos 4,8%, o que se posiciona abaixo dos limites máximos impostos pela legislação (Lei 58/90, de 7 de Setembro, art. 28º).

3.2. NA VERTENTE QUANTITATIVA GLOBAL, CÁLCULO DA  
INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Os valores respeitantes à Indemnização Compensatória, Serviços Específicos e Investimentos solicitados pela RTP, no âmbito das Cláusulas 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> do CCSPT, respectivamente, no RCOSP foram os seguintes:

<i>(em contos)</i>	
<b>Componente</b>	<b>RCOSP</b>
Indemnizações Compensatórias	7.959.987
Serviços Específicos	3.517.858
Investimentos	99.995
<b>Total</b>	<b>11.577.840</b>

No quadro seguinte apresentamos o detalhe da Indemnização Compensatória constante no RCOSP:

<i>(em contos)</i>	
<b>Indemnizações Compensatórias</b>	<b>RCOSP</b>
Diferencial de Cobertura	1.312.797
Défi ce de Exploração das Regiões Autónomas	3.486.046
Défi ce de Exploração do Arquivo Audiovisual	241.555
Custo de Exploração da RTP Internacional	1.517.407
Custo de Funcionamento da Estrutura ligada à Cooperação	128.392
Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Direitos de Antena e Confissões Religiosas	350.626
Custo das Delegações e Correspondentes	658.164
Custo da Fundação do Teatro S. Carlos	50.000
Projectos Cinematográficos apoiados em 1993	215.000
<b>Total</b>	<b>7.959.987</b>

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O valor do Diferencial de Cobertura, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 12ª do CCSPT, resulta da diferença entre os custos que a RTP terá que suportar para a difusão do sinal televisivo e os custos para o mesmo efeito suportados pelo maior operador privado, apenas no território nacional, que utilize a mesma entidade difusora, tendo em conta o número de horas de emissão. O valor indicado no RCOSP é o seguinte:

<i>(em contos)</i>	
<b>Canal 1 - Custos de Cobertura</b>	<b>Valor</b>
<b><i>Componente fixa</i></b>	<b><i>1.909.664</i></b>
Custo hora (1)	26,216
N.º de horas de Emissão (2)	6.838
<b><i>Valor Total (1) x (2)</i></b>	<b><i>179.253</i></b>
<b>Total</b>	<b>2.088.917</b>

<i>(em contos)</i>	
<b>SIC - Previsão dos custos de Cobertura</b>	<b>Valor</b>
<b><i>Componente fixa</i></b>	<b><i>605.203</i></b>
Custo hora (1)	24,997
N.º de horas previstas (2)	6.838
<b><i>Valor Total (1) x (2)</i></b>	<b><i>170.917</i></b>
<b>Total</b>	<b>776.120</b>
<b>Diferença</b>	<b>1.312.797</b>

Chamamos a atenção para o facto de a RTP estar a indicar como número de horas de emissão do Canal 1 cerca 6.838 horas. Contudo, no ponto 2 – Obrigações Gerais do RCOSP é indicado o número de horas de emissão do Canal 1 como sendo 6.786 horas.

Mantendo os restantes dados indicados pela RTP, atualizando apenas o número de horas de emissão, o valor do Diferencial de Cobertura diminui cerca de 65 contos:

# PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

<i>(em contos)</i>	
<b>Canal 1 - Custos de Cobertura</b>	<b>Valor</b>
<b><i>Componente fixa</i></b>	<b><i>1.909.664</i></b>
Custo hora (1)	26,216
N.º de horas de Emissão (2)	6.786
<b><i>Valor Total (1) x (2)</i></b>	<b><i>177.902</i></b>
<b>Total</b>	<b>2.087.566</b>

<i>(em contos)</i>	
<b>SIC - Previsão dos custos de Cobertura</b>	<b>Valor</b>
<b><i>Componente fixa</i></b>	<b><i>605.203</i></b>
Custo hora (1)	24,997
N.º de horas previstas (2)	6.786
<b><i>Valor Total (1) x (2)</i></b>	<b><i>169.630</i></b>
<b>Total</b>	<b>774.833</b>
<b>Diferença</b>	<b>1.312.732</b>

# PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Relativamente ao défice de exploração das Regiões Autónomas os valores apresentados no RCOSP foram os seguintes:

*(em contos)*

<b>Défice de Exploração das Regiões Autónomas</b>		
<b>Rubrica</b>	<b>Açores</b>	<b>Madeira</b>
<b><i>Proveitos</i></b>	<b>289.990</b>	<b>288.353</b>
Publicidade	279.515	288.185
Outros Proveitos	10.475	168
<b><i>Custos</i></b>	<b>2.181.636</b>	<b>1.844.098</b>
<b>Encargos Directos</b>	<b>966.768</b>	<b>719.612</b>
Encargos c/ produção própria	174.167	122.986
61 - CMVMC	11.143	8.535
62 - FSE	242.995	132.695
63 - Impostos	83	66
64 - Custos c/ Pessoal	533.867	447.922
65 - Outros Custos Operacionais	4.324	4.685
69 - Custos e Perdas Extraordinários	189	2.723
<b>Encargos Repercutidos</b>	<b>1.214.868</b>	<b>1.124.486</b>
Encargos c/ programas	895.236	876.553
Provisões	42.548	33.004
Encargos com estrutura central	277.084	214.929
<b>Sub-Total</b>	<b>2.181.636</b>	<b>1.844.098</b>
<b>80% Sub Total - A</b>	<b>1.745.308</b>	<b>1.475.278</b>
<b>Outros Custos</b>		
Satélite Regiões Autónomas	203.691	163.152
TDP	315.931	151.005
Transporte de Bobines	4.920	5.104
<b>Sub Total - B</b>	<b>524.542</b>	<b>319.261</b>
<b>Total (A+ B)</b>	<b>2.269.850</b>	<b>1.794.539</b>
<b>Resultado de Exploração</b>	<b>-1.979.860</b>	<b>-1.506.186</b>

No cálculo do défice de exploração das Regiões Autónomas verificou-se que para os Encargos Directos e Encargos Repercutidos foram actualizados os valores de 1992 com uma taxa de inflação anual de 6,5% para 1993, sendo imputados 80% dos custos finais, conforme o disposto no ponto 2 da Cláusula 12ª do CCSPT. Os valores de 1992 resultam do seguinte:

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

- Os Encargos Directos tiveram por base os valores reais de 1992;
- Os custos com Encargos com Programas para 1992 resultam de uma ponderação de 25% dos custos do Continente multiplicados pela respectiva percentagem em Horas de Emissão de cada uma das Regiões Autónomas;
- Para apurar o valor das provisões foi repartida a estrutura de pessoal a 31 de Dezembro de 1992, representando os Açores e a Madeira 4,7% e 3,7%, respectivamente, do valor total;
- Para o valor dos encargos com a estrutura central utilizaram-se as taxas anteriormente referidas relativas à estrutura de pessoal, sobre o total dos valores do Conselho de Administração, Finanças, Secretaria Geral e Jurídicos.

Os outros custos resultaram do seguinte:

- O valor do satélite das Regiões Autónomas resulta do valor real 1993, acrescido do valor respeitante aos circuitos de transporte de sinal de vídeo e áudio;
- Os custos da TDP resultam da soma da componente fixa, adicionada da relação entre o custo/hora pelo número de horas de emissão de 1993;
- O custo de transporte das bobines resulta do valor real de 1993.

O valor dos Proveitos corresponde aos reais de 1993.

Chamamos a atenção para o facto de, para o cálculo do défice de exploração das Regiões Autónomas, a RTP estar a incluir, nos denominados Encargos Repercutidos as rubricas Encargos com Programas e Encargos com a Estrutura Central que, por exemplo no ano de 1995, a IGF entendeu não considerar para o cálculo do défice das Regiões Autónomas.

Caso estas rubricas não constassem para o cálculo do défice de exploração das Regiões Autónomas, teríamos os seguintes valores de Indemnização Compensatória:



**PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

*(em contos)*

<b>Défice de Exploração das Regiões Autónomas</b>		
<b>Rubrica</b>	<b>Açores</b>	<b>Madeira</b>
<b><i>Proveitos</i></b>	<b>289.990</b>	<b>288.353</b>
Publicidade	279.515	288.185
Outros Proveitos	10.475	168
<b><i>Custos</i></b>	<b>1.331.995</b>	<b>921.354</b>
Encargos c/ produção própria	174.167	122.986
61 - CMVMC	11.143	8.535
62 - FSE	242.995	132.695
63 - Impostos	83	66
64 - Custos c/ Pessoal	533.867	447.922
65 - Outros Custos Operacionais	4.324	4.685
67 - Provisões	42.548	33.004
69 - Custos e Perdas Extraordinários	189	2.723
<b>Sub-Total</b>	<b>1.009.316</b>	<b>752.616</b>
<b>80% Sub Total - A</b>	<b>807.453</b>	<b>602.093</b>
<b>Outros Custos</b>		
Satélite Regiões Autónomas	203.691	163.152
TDP	315.931	151.005
Transporte de Bobines	4.920	5.104
<b>Sub Total - B</b>	<b>524.542</b>	<b>319.261</b>
<b>Total (A+ B)</b>	<b>1.331.995</b>	<b>921.354</b>
<b>Resultado de Exploração</b>	<b>-1.042.005</b>	<b>-633.001</b>

O Défice de Exploração das Regiões Autónomas diminuía cerca 1.811.040 contos.

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

No que se refere ao défice de exploração do Arquivo Audiovisual, calculado de acordo com o n.º 3 da Cláusula 12ª do CCSPT, temos:

*(em contos)*

<b>Arquivo Audiovisual</b>	
<b>Rubrica</b>	<b>RCOSP</b>
<b><i>Proveitos</i></b>	<b>219.986</b>
<hr/>	
<b><i>Custos</i></b>	<b>461.541</b>
61 - CMVMC	2.409
62 - FSE	266.565
63 - Impostos	0
64 - Custos c/ Pessoal	174.133
65 - Outros Custos Operacionais	97
66 - Amortizações	18.316
67 - Provisões	0
68 - Custos e Perdas Financeiros	7
69 - Custos e Perdas Extraordinários	14
<hr/>	
<b>Resultado de Exploração</b>	<b>-241.555</b>

Para o cálculo dos custos foram considerados os encargos directos, com as seguintes ponderações:

- Departamento de arquivo e documentação – 68,2%;
- Serviço de arquivo audiovisual – 100,0%;
- Serviço de documentação e arquivo histórico – 20,0%;
- Serviço de verificação e estatística – 60,0%;
- Serviço de documentação e arquivo da RTP – Porto – 68,2%.

A ponderação anterior teve por base a sua participação directa na manutenção e conservação do arquivo.

As rubricas Fornecimentos e Serviços Externos e Custos com o Pessoal representam cerca de 57,8% e 37,7% do total dos Custos.

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

No que se refere ao défice de exploração da RTP Internacional, calculado de acordo com o n.º 4 da Cláusula 12ª do CCSPT, temos:

*(em contos)*

<b>RTP Internacional</b>	
<b>Rubrica</b>	<b>RCOSP</b>
<i>Custos</i>	
61 - CMVMC	651
62 - FSE	1.318.269
63 - Impostos	0
64 - Custos c/ Pessoal	189.380
65 - Outros Custos Operacionais	256
66 - Amortizações	680
67 - Provisões	0
68 - Custos e Perdas Financeiros	50
69 - Custos e Perdas Extraordinários	8.121
<b>Resultado de Exploração</b>	<b>-1.517.407</b>

Os valores resultaram dos encargos directos com a estrutura, tendo por base uma emissão diária de 8 horas.

As rubricas Fornecimentos e Serviços Externos e Custos com o Pessoal representam cerca de 86,9% e 12,5% do total dos Custos.

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O Custo de Funcionamento da Estrutura Ligada à Cooperação, calculado de acordo com o disposto no n.º 5 do CCSPT, totaliza cerca de 128.392 contos repartido da seguinte forma:

*(em contos)*

<b>Cooperação</b>	
<b>Rubrica</b>	<b>RCOSP</b>
<b><i>Proveitos</i></b>	<b>0</b>
<b><i>Custos</i></b>	<b>128.392</b>
61 - CMVMC	368
62 - FSE	28.294
63 - Impostos	20
64 - Custos c/ Pessoal	97.430
65 - Outros Custos Operacionais	0
66 - Amortizações	2.062
67 - Provisões	0
68 - Custos e Perdas Financeiros	192
69 - Custos e Perdas Extraordinários	26
<b>Resultado de Exploração</b>	<b>-128.392</b>

No Resultado apresentado está incluído, não só o custo de funcionamento do Departamento de Cooperação e Intercâmbio, bem como os custos respeitante aos delegados da RTP nos PALOP's.

No que se refere ao custo de cedência do Tempo de Emissão para Direito de Antena e Confissões Religiosas, no valor de 350.626 contos, teve por base o disposto no n.º 6 da Cláusula 12ª do CCSPT, ou seja, multiplicando o tempo de utilização, em cada horário, pelo valor médio anual das receitas. O valor de cada hora foi fornecido pela RTC, referente aos valores de 1993, tendo sido descontado 27,0% desse valor respeitante a descontos comerciais.

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O Custo das Delegações e Correspondentes foi calculado de acordo com o disposto no n.º 7 da Cláusula 12ª do CCSPT, sendo o valor do imputado no RCOSP o seguinte:

<i>(em contos)</i>	
<b>Delegações</b>	
<b>Designação</b>	<b>RCOSP</b>
Delegação de Bruxelas	141.829
Delegação de Maputo	78.090
Delegação de Moscovo	77.253
Delegação de Luanda	134.383
Delegação de Washington	99.794
<b>Total (1)</b>	<b>531.349</b>
<i>(em contos)</i>	
<b>Correspondentes</b>	
<b>Designação</b>	<b>RCOSP</b>
Correspondente em Nova Iorque	31.206
Correspondente em Espanha	39.409
Correspondente no Brasil	13.193
Correspondente em França	11.278
Correspondente na Suíça	8.073
Correspondente na Alemanha	2.541
Outros Correspondentes	21.115
<b>Total (2)</b>	<b>126.815</b>
<b>Total (1) + (2)</b>	<b>658.164</b>

Relativamente às Delegações, verificámos que as de Bruxelas e de Luanda são as que apresentam um valor mais elevado, representado cerca de 26,7% e 25,3%, respectivamente, no total do Custo das Delegações.

No que respeita aos Correspondentes, os que tem maior peso para o total, são os de Espanha e de Nova Iorque, representando cerca de 31,1% e 24,6% do total do Custo dos Correspondentes.

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O Custo da Fundação do Teatro de São Carlos foi no montante de 50.000 contos e corresponde a dotação anual, conforme o disposto no n.º 8 da Cláusula 12ª do CCSPT.

O valor dos Projectos Cinematográficos apoiados em 1993 foi o seguinte:

<i>(em contos)</i>	
<b>Projectos Cinematográficos</b>	<b>Valor</b>
"Três Irmãos" de Teresa Villaverde Cabral	15.000
"Ilhéu da Contenda" de Leão Lopes	35.000
"A Linha do Horizonte" de Fernando Lopes	40.000
"Aqui na Terra" de João Botelho	40.000
"Rosa Negra" de Margarida Gil	25.000
"Setembro Uma Ternura Confusa" de António Cunha Teles	40.000
"Passagem por Lisboa" de Eduardo Gêada	20.000
<b>Total</b>	<b>215.000</b>

Na Cláusula 12ª do CCSPT, onde estão definidos os critérios de atribuição da Indemnização Compensatória, não consta nenhuma referência a Apoio de Projectos Cinematográficos.

Chamamos a atenção para o facto de que, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 15ª do CCSPT, não poderá ser atribuída qualquer Indemnização Compensatória suplementar nos casos em que os custos da prestação do serviço público venham a revelar-se superior aos constantes no PAOSP. No entanto, e conforme já referido no presente Relatório, dado este ser o primeiro ano em que, ainda que parcialmente, estava em vigor o CCSPT e dada a sua data de assinatura, não foi elaborado pela RTP o PAOSP, pelo que não nos é possível limitarmos o valor da cada rubrica ao valor do PAOSP.

Na Cláusula 13ª do CCSPT refere que são ainda serviço público as prestações de serviços que resultem da lei ou do CCSPT ou que estejam no âmbito de protocolos de serviços estabelecidos ou a estabelecer entre Órgãos da Administração Pública e a RTP. O n.º 2 da referida Cláusula refere que os mesmos terão que ser objecto de aprovação pelo Ministério das Finanças e pelo

## PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

membro responsável pela Área da Comunicação Social. O valor imputado pela RTP no RCOSP foi o seguinte:

<i>(em contos)</i>	
<b>Serviços Específicos</b>	<b>RCOSP</b>
Bonificações Publicitárias de Livros, Discos, Videogramas, Espectáculos Culturais e Cinema	3.517.858
<b>Total</b>	<b>3.517.858</b>

Este montante teve por base os dados fornecidos pela RTC referentes a 1993, representando a diferença entre o valor que poderia ter sido facturado e o valor efectivamente facturado com o desconto concedido.

O valor dos Investimentos imputados no RCOSP foi o seguinte:

<i>(em contos)</i>	
<b>Investimentos</b>	<b>RCOSP</b>
RTP - Açores	95.010
Arquivo Audiovisual	2.985
<b>Total</b>	<b>97.995</b>

De acordo com a Cláusula 14<sup>a</sup> do CCSPT, sob proposta da RTP, o Estado português poderá participar nos investimentos realizados. Chamamos a atenção para o facto de o total de Investimentos indicado no ponto 4 – Quantificação das Cláusulas de Expressão Pecuniária do RCOSP ser no valor de 99.995 contos, ou seja, superior em cerca de 2.000 contos face ao valor detalhado por local de Investimento.

#### 4. CONCLUSÕES

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/93, de 27 de Março (D.R. I Série B), o valor de Indemnização Compensatória apurado para o ano de 1993 foi de 7.100.000 contos.

Analisados os documentos disponíveis, nomeadamente os pareceres do Revisor Oficial de Contas e do Conselho Fiscal, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os documentos apresentados relativos à correspondência das missões de serviço público prestadas e o pagamento do seu custo efectivo e real, não estejam isentos de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com a legislação em vigor naquela data.

Com base nos trabalhos desenvolvidos e em virtude dos factos anteriormente referidos, fruto do desfasamento temporal existente entre o momento actual e aquele a que se reporta a auditoria, verificaram-se as seguintes situações que entendemos dever relatar:

- Uma vez que o Contrato de Concessão apenas foi celebrado em 17 de Março de 1993, não existia obrigatoriedade de apresentação do PAOSP;
- A RTP deveria ter apresentado no terceiro trimestre de 1993 um Relatório referente ao primeiro semestre do ano, acompanhado do respectivo Parecer do Conselho Fiscal. Contudo, tais documentos não nos foram facultados;
- O Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público (RCOSP) não se encontra datado (Cláusula 16ª, n.º 1);
- O Parecer do Conselho Fiscal sobre o RCOPS tem data de 14 de Julho de 1994, ou seja, apresenta um atraso de 105 dias face à data limite de entrega (Cláusula 16ª, n.º2). No referido parecer é mencionado que não foi dado cumprimento à data de emissão do RCOSP;



## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

- Não se encontravam disponíveis para consulta os critérios e métodos de imputação de custos da contabilidade analítica que serviram de base ao cálculo da Indemnização Compensatória, bem como o respectivo despacho / parecer da IGF (Cláusula 12<sup>a</sup>);
- Não se encontravam disponíveis para consulta quaisquer aprovações prévias pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, dos investimentos a realizar/realizados no ano (Cláusula 14<sup>a</sup>);
- Verificámos que foi dado cumprimento ao estipulado na legislação no que respeita à cedência de tempos de emissão através da TV2 para a difusão de cursos de ensino à distância da Universidade Aberta (Lei n.º 58/90, art. 6.º, n.º 3);
- Verificámos que a RTP cumpriu, no essencial, com as obrigações de emissão reguladas no CCPST, na vertente quantitativa, com especial enfoque às obrigações no cumprimento de “Conteúdos de Emissão” (Cláusula 5<sup>a</sup>);
- Uma vez que não existem elementos detalhados (por dia, hora e/ou canal) relativos a publicidade transmitida no ano de 1993, não nos foi possível aferir acerca do cumprimento das disposições legais relativo à percentagem e inserção de publicidade. Todavia, da análise global que foi possível efectuar ao ano de 1993, verificámos que o tempo total de programação do Canal 1 foi de 6.786 horas e as transmissões de publicidade foram de 326 horas. Deste modo, e tendo em conta uma análise simplista, mas a possível dadas as circunstâncias, apura-se que a transmissão global de publicidade se situa nos 4,8%, o que se posiciona abaixo dos limites máximos impostos pela legislação (Lei 58/90, de 7 de Setembro, art. 28º);
- De acordo com o RCOSP, o valor de Indemnização Compensatória apurado para o ano de 1993 foi de 7.959.987 contos, o de Serviços Específicos foi de 3.517.858 contos e o de Investimento foi de 99.995 contos, o que totaliza a quantia de 11.577.840 contos;

## **PEDRO ROQUE**

Revisores Oficiais de Contas

- O montante de Serviços Específicos incluído no RCOSP teve por base os dados fornecidos pela RTC referentes a 1993, representando a diferença entre o valor que poderia ter sido facturado e o valor efectivamente facturado com o desconto concedido;
- De acordo com o n.º 4 da Cláusula 15ª do CCSPT, não poderá ser atribuída qualquer Indemnização Compensatória suplementar nos casos em que os custos da prestação do serviço público venham a revelar-se superior aos constantes no PAOSP, salvo quanto aos do ano de 1993, que por força da data de celebração do contrato serão ajustados em 1994, caso existam.

Sendo tudo o que se nos oferece de referir de momento, manifestamos total disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento que se entenda por conveniente.

Lisboa, 26 de Julho de 2010



---

**Pedro Roque SROC Unipessoal Lda**  
representada por  
**Pedro Nuno Ramos Roque (R.O.C. n.º 828)**

**5. ANEXOS**

ANEXO 1 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO,  
CELEBRADO EM 17 DE MARÇO DE 1993

ANEXO 2 - RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO  
PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1993

ANEXO 3 – PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO SOBRE O  
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE  
1993

37/93

01020202

CONTRATO DE CONCESSÃO

DO

SERVIÇO PÚBLICO DE

TELEVISÃO

Celebrado entre o Estado Português  
e a Radiotelevisão Portuguesa, SA  
em 17 de Março de 1993

CONTRATO DE CONCESSÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TELEVISÃO

Entre o Estado Português, representado pelos Secretário de Estado das Finanças, José Manuel Alves Elias da Costa e Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira, adiante designado indistintamente por 1º outorgante ou Estado, e a Radiotelevisão Portuguesa, S.A., representada por António Joaquim de Freitas Costa Cruz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e António Hernâni Dinis Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada indistintamente por RTP, 2ª outorgante ou concessionária,

é celebrado, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e no nº 1 do artigo 4º, da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, o presente contrato de concessão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª  
(OBJECTO)

O presente contrato de concessão tem por objecto regular os termos pelos quais a 2ª. outorgante prestará o Serviço Público de Televisão.

CLÁUSULA 2ª  
(ÂMBITO)

A concessão do Serviço Público de Televisão abrange, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 5º da já referida Lei nº 58/90, a difusão pelas redes de cobertura geral que integram as frequências correspondentes aos 1º e 2º canais de televisão e, ainda, a emissão internacional.

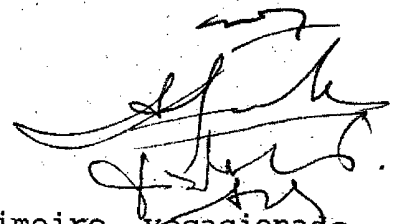
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA 3ª  
(PRAZO)

1. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 5º, da Lei nº 58/90, o prazo da concessão é de 15 anos, contado a partir da data da entrada em vigor da mencionada Lei.
2. O presente contrato considera-se, automaticamente, renovado por igual período, se não fôr rescindido, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de dois anos, em relação ao respectivo termo.

CLÁUSULA 4ª  
(OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA)

1. A 2ª outorgante prestará o Serviço Público de Televisão em integral obediência à lei vigente, nomeadamente a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, e nos termos e condições constantes do presente contrato, respeitando os princípios da liberdade e da independência perante o poder político e o poder económico, designadamente face ao Governo, à Administração e aos demais poderes públicos, e assegurando a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.
2. A 2ª outorgante é obrigada à emissão de dois programas com cobertura geral da população do território continental, de acordo com a seguinte orientação estratégica:
  - i) um, correspondendo ao actual 1º canal, de carácter eminentemente generalista, com opções diversificadas e destinado a servir a generalidade da população;



ii) o segundo, complementar do primeiro, vocacionado para servir públicos potencialmente minoritários, e integrando programas de carácter educativo nos domínios da Literatura, da Ciência, da Música, do Teatro, da Ópera, do Bailado e das Artes Plásticas.

3. Nos termos da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, pelo menos um dos canais abrangerá as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

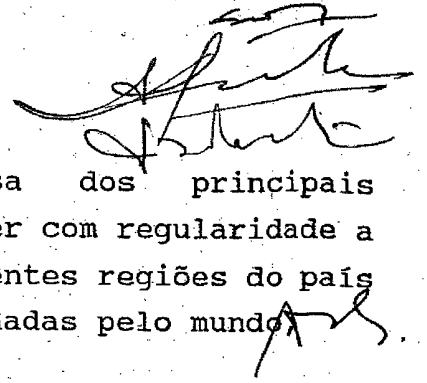
4. A 2ª outorgante é obrigada, designadamente no que respeita ao 2º canal, a privilegiar a emissão dos programas explicitamente mencionados em ii), em horários que fomentem um crescimento das suas audiências, independentemente dos interesses comerciais, sendo, também, sua obrigação promover o aumento da produção nacional daquele tipo de programas.

#### CLÁUSULA 5ª

#### (OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA)

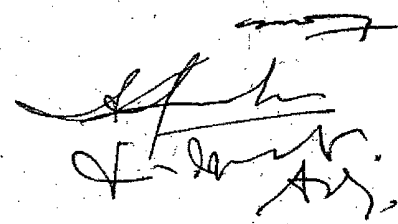
1. A 2ª outorgante fica, ainda, obrigada às seguintes missões, integrantes do Serviço Público de Televisão de que é concessionária:

a) pautar a sua programação, com respeito pelo interesse público, por exigências de qualidade e de diversidade, visando, essencialmente, a satisfação das diversas necessidades, designadamente culturais, informativas, educativas e recreativas, dos vários estratos do público a que se destina, contribuindo, sob múltiplas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política dos cidadãos, e estimulando, ainda, a criatividade e a formação de uma consciência crítica;

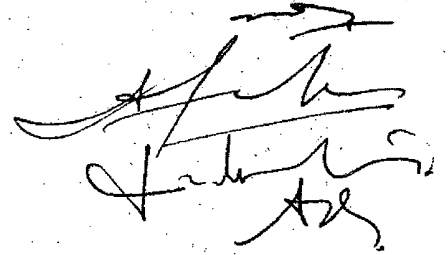


- b) assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e promover com regularidade a divulgação de actividades das diferentes regiões do país e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo;
- c) contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral, no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;
- d) ceder tempo de emissão à Universidade Aberta, nos termos do nº 3 do artigo 6º da Lei nº 58/90;
- e) ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, dos comunicados e das notas officiosas, nos termos do artigo 24º da Lei nº 58/90;
- f) ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25º da Lei nº 58/90;
- g) ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32º da Lei nº 58/90;
- h) ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da Oposição, nos termos do artigo 40º da Lei nº 58/90;
- i) ceder tempo de emissão à Administração Pública com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, à saúde e à segurança pública ou outros semelhantes;
- j) apoiar e promover o cinema e as demais formas de produção e expressão audiovisuais, desde que destinadas a transmissão televisiva;





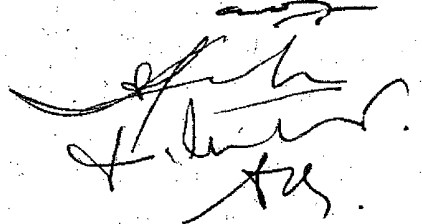
- l) promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens, minorias e deficientes auditivos;
- m) assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional;
- n) assegurar cobertura própria, através de delegados ou correspondentes, dos principais acontecimentos ocorridos em Macau e no estrangeiro, designadamente nos países africanos de língua oficial portuguesa, no Brasil e na Comunidade Europeia;
- o) manter contactos e formas de intercâmbio com empresas que no espaço da Comunidade Europeia prestem serviço público de televisão, com vista à cooperação nos seus âmbitos de actividade e, nomeadamente, à produção conjunta de programas ou outras obras audiovisuais;
- p) assegurar a conformidade do exercício da actividade televisiva, nas suas diversas componentes, com as orientações definidas pelas instâncias internacionais competentes e, em particular, por aquelas cujas decisões são vinculativas para o Estado Português;
- q) favorecer a promoção publicitária de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema;

**CLÁUSULA 6ª****(EMISSÕES INTERNACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA)**

1. Constituem obrigações especiais da 2ª outorgante a produção e a emissão de programas para as comunidades portuguesas no estrangeiro e para os países africanos de expressão oficial portuguesa, visando a preservação e divulgação da cultura e da língua portuguesas.
2. A 2ª outorgante fica autorizada a celebrar acordos com os operadores privados de televisão no sentido de incluir nas suas emissões internacionais programas por aqueles produzidos ou difundidos.

**CLÁUSULA 7ª****(ARQUIVOS AUDIOVISUAIS)**

1. Os arquivos audiovisuais pertencentes à 2ª outorgante constituem património de interesse público.
2. Em consequência, é sem prejuízo do disposto no número seguinte, fica a 2ª outorgante obrigada a manter, conservar e actualizar os seus arquivos audio-visuais e a facultar o seu acesso, em condições de urgência, eficácia e acessibilidade de custos, aos operadores privados de televisão e a outros interessados.
3. A 2ª outorgante fica ainda obrigada, nos termos a acordar com o 1º outorgante, a transferir para entidade terceira, especialmente vocacionada para o efeito, os arquivos a que se refere a presente cláusula.



CLÁUSULA 8ª.  
(COOPERAÇÃO)

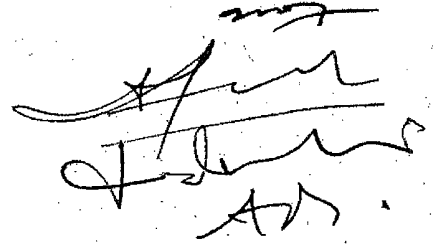
1. Constitui, ainda, obrigação especial da 2ª outorgante desenvolver a cooperação com Macau e com os países de expressão oficial portuguesa, designadamente a nível de informação e de produção de programas, formação de pessoal, operação e assistência técnica.
2. O cumprimento da obrigação a que se refere o número anterior pode efectuar-se mediante acordo com operadores privados de televisão, nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª.  
(INTERVENÇÃO DO CONSELHO DE OPINIÃO)

A apreciação do cumprimento do estatuído nas cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 8ª justifica a intervenção do Conselho de Opinião, a qual se processará nos termos dos Estatutos da 2ª outorgante.

CLÁUSULA 10ª  
(INOVAÇÃO TECNOLÓGICA)

A 2ª outorgante fica obrigada a introduzir nos seus equipamentos as inovações técnicas que forem postas em prática por organizações congéneres europeias de reconhecido prestígio ou que resultem de recomendações ou de decisões das organizações internacionais das quais a RTP é membro, designadamente da União Europeia de Radiodifusão - UER, e que contribuam para melhorar a eficiência e a qualidade do serviço público que presta.



**CLÁUSULA 11ª**  
**(COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO)**

Como contrapartida do efectivo cumprimento das obrigações de prestação do Serviço Público de Televisão, o 1º outorgante obriga-se a atribuir, anualmente, à concessionária, compensações financeiras, que revestirão a forma de indenizações compensatórias, destinadas a pagar o custo real das obrigações de serviço público.

**CLÁUSULA 12ª**  
**(INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA)**

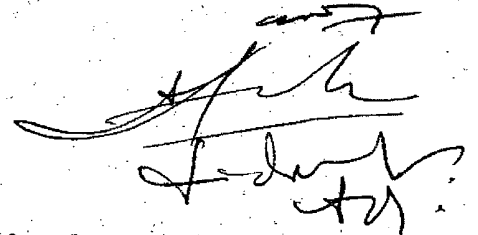
O montante das indenizações compensatórias referidas na cláusula anterior corresponde aos custos apurados anualmente com base em princípios e regras de imputação de custos da contabilidade analítica sujeitos à aprovação da Inspeção-Geral de Finanças, e segundo os critérios a seguir definidos:

**1. Diferencial de Cobertura**

1.1. É entendido por diferencial de cobertura a diferença entre os custos suportados pela RTP 1 com o transporte e difusão do sinal televisivo e os custos suportados para o mesmo efeito pelo maior operador privado em cobertura territorial que utilize a mesma entidade difusora, tendo ainda em conta o número de horas das emissões em referência.

**2. Défice de Exploração nas Regiões Autónomas**

2.1. É entendido por défice de exploração padronizado o resultado obtido pela diferença entre os proveitos e os custos padrão dos centros de produção e emissão da 2ª outorgante, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.



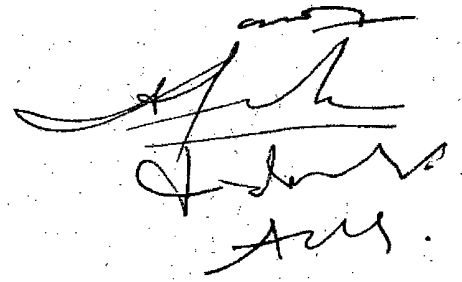
2.2. O custo padrão corresponde a 80% do custo efectivo apurado na exploração dos referidos centros em 1992, actualizável por aplicação da taxa de inflação média anual, exceptuando-se desta regra os custos referidos no número seguinte.

2.3. Para efeito de apuramento do resultado de exploração dos centros de produção acima referidos, devem ser tomados em consideração os custos reais relativos ao envio da programação para as Regiões Autónomas e na comunicação inter-Ilhas, bem como o custo de transporte e difusão do sinal cobrado pela Teledifusora de Portugal, S.A..

### 3. Défice de Exploração do Arquivo Audiovisual

3.1. É entendido por défice de exploração do Arquivo Audiovisual o resultado negativo apurado na conta de exploração do departamento da RTP responsável pela sua manutenção e conservação definido nos termos dos normativos em vigor.

3.2. O resultado de exploração do Arquivo Audiovisual é obtido pela diferença entre os proveitos associados à respectiva comercialização e os custos decorrentes da afectação dos meios humanos e materiais necessários à sua boa manutenção.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page. The signature appears to be 'J. Silva' and the initials below it are 'A.S.'.

4. **Custo de Exploração da RTP-Internacional**

4.1. É entendido por custo de exploração da RTP-Internacional o custo efectivamente suportado pela 2ª outorgante com a utilização de meios de telecomunicação, bem como os custos de estrutura que permitam a produção e a emissão dos programas.

4.2. O alargamento da cobertura da RTP-Internacional, bem como o correspondente acréscimo de encargos, ficam condicionados à aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, mediante proposta devidamente fundamentada a apresentar pela 2ª. outorgante.

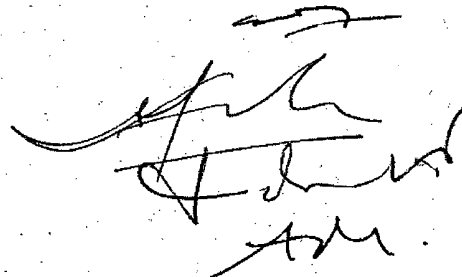
5. **Custo de Funcionamento da Estrutura ligada à Cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's)**

5.1. É entendido por custo de funcionamento da estrutura ligada com os PALOP's o custo, em meios humanos e materiais, efectivamente suportado pela 2ª outorgante no apoio às acções desenvolvidas em cooperação com aqueles países.

6. **Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Utilização do Direito de Antena e para as Confissões Religiosas.**

6.1. É entendido como custo da cedência do tempo de emissão o custo suportado pela 2ª outorgante, com a cedência de tempo de emissão, nos termos legais, para utilização de direito de antena e para as confissões religiosas.

6.2. A cedência do tempo de emissão, a que se refere o número anterior, será contabilizada, multiplicando o tempo utilizado, em cada horário, pelo valor médio anual das receitas que a 2ª outorgante tenha arrecadado, em cada um desses mesmos horários.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page.

## 7. Custo das Delegações e Correspondentes

7.1. Serão objecto de compensação financeira, pelo montante correspondente ao seu custo de funcionamento, as delegações e correspondentes da 2ª outorgante, com carácter permanente, localizados em área geográfica em que outros operadores nacionais de televisão não os tenham também estabelecidos.

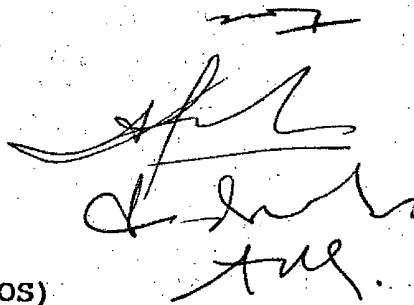
7.2. A 2ª outorgante fica obrigada a facultar aos operadores privados, a seu pedido, o acesso às imagens produzidas nessas delegações, em data posterior à sua emissão.

7.3. Por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, sob proposta fundamentada da 2ª outorgante, podem ser aprovadas reformulações das delegações, susceptíveis de originar o pagamento de uma indemnização compensatória.

## 8. Custo da Fundação do Teatro S. Carlos

8.1 É entendido como custo a imputar ao Serviço Público de Televisão, a dotação anual efectivamente dispendida pela 2ª outorgante, com a participação na Fundação do Teatro S. Carlos.

Esta dotação será objecto de despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.



**CLÁUSULA 13ª**  
**(PAGAMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS)**

1. São ainda consideradas como serviço público as prestações de serviço cometidas à 2ª. outorgante que resultem da lei ou deste contrato ou que se enquadrem e realizem no âmbito de protocolos de prestação de serviços estabelecidos ou a estabelecer entre determinados órgãos da Administração Pública e a 2ª outorgante.
2. Os protocolos relativos às prestações de serviço a que se refere o número anterior deverão fixar as obrigações da concessionária, bem como os correspondentes pagamentos, e serão objecto de aprovação pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

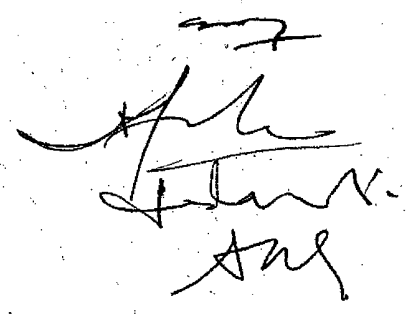
**CLÁUSULA 14ª**  
**(INVESTIMENTOS)**

Sob proposta da 2ª outorgante, o 1ª outorgante poderá participar nos investimentos a realizar por aquela, especialmente nos relativos às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos centros de produção e emissão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e do Arquivo Audiovisual, bem como nos relacionados com projectos de televisão avançada.



CLÁUSULA 15ª  
(CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA)

1. A 2ª outorgante apresentará, até ao final do primeiro semestre de cada ano, o plano de actividades e o orçamento relativos à prestação do serviço público no ano seguinte, os quais serão acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião da Empresa.
2. O orçamento referido no número anterior deverá reflectir um elevado padrão de eficiência na prestação do serviço público, incorporar progressivamente ganhos de produtividade e respeitar as orientações de natureza empresarial e os referenciais macroeconómicos indicativos dimanados do Governo.
3. Os montantes correspondentes às indemnizações compensatórias serão postos à disposição da 2ª outorgante, através da Direcção-Geral do Tesouro, a pedido daquela, fundamentados em memória justificativa dos custos, confirmada por parecer do Conselho Fiscal da Empresa.
4. Não será atribuída qualquer indemnização compensatória suplementar no caso de os custos da prestação do serviço público virem a revelar-se superiores aos apresentados pela 2ª outorgante, nos termos do nº 1, salvo quanto aos do ano de 1993, que, caso existam, por força do presente contrato, serão ressarcidos em 1994.



**CLÁUSULA 16ª**  
**(RELATÓRIOS)**

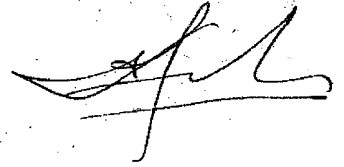
1. No 1º trimestre de cada ano, a 2ª outorgante apresentará ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social um relatório respeitante ao ano anterior, no qual será prestada circunstanciada informação sobre o cumprimento das obrigações de serviço público que lhe estão cometidas pela Lei e pelo presente contrato, apresentando, igualmente, no 3º trimestre de cada ano, idêntico relatório referente ao primeiro semestre do mesmo ano.
2. Os relatórios referidos no número anterior serão obrigatoriamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

**CLAUSULA 17ª**  
**(INDEMNIZAÇÕES A TERCEIROS)**

São da inteira responsabilidade da concessionária todas as indemnizações que, nos termos da Lei, sejam devidas a terceiros em consequência de qualquer actividade decorrente da concessão.

**CLÁUSULA 18ª**  
**(FISCALIZAÇÃO)**

1. A fiscalização e verificação do cumprimento do presente contrato de concessão é da competência do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.



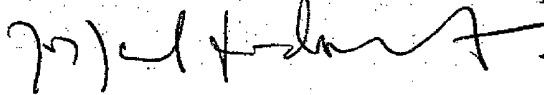
2. No plano financeiro, a fiscalização referida no número anterior será exercida pela Inspeção Geral de Finanças.

CLÁUSULA 19ª  
(AUDITORIA EXTERNA)

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a apreciação e fiscalização da correspondência entre as missões de serviço público prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real será objecto, anualmente, de uma auditoria externa, a realizar por empresa especializada.

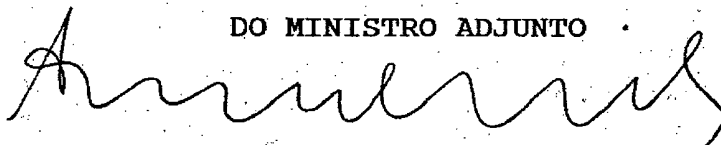
Celebrado em Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros, aos dezassete dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três, em três exemplares, destinando-se dois ao 1º outorgante e um à 2ª outorgante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS



(José Manuel Alves Elias da Costa)

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO  
DO MINISTRO ADJUNTO



(Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira)



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

# **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADE**

**DO**

**ANO DE 1993**



Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ÍNDICE GERAL

Pag.

### RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

1.	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	2
2.	<b>OBRIGAÇÕES GERAIS</b> .....	6
3.	<b>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS</b> .....	9
3.1	<b>UNIVERSIDADE ABERTA</b> .....	9
3.2	<b>CEDÊNCIAS DE TEMPO DE EMISSÃO</b> .....	11
3.3	<b>APOIO E PROMOÇÃO DO CINEMA</b> .....	12
3.4	<b>PROGRAMAS EDUCATIVOS OU FORMATIVOS</b> .....	13
3.5	<b>REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA</b> .....	14
3.6	<b>DELEGAÇÕES E CORRESPONDENTES</b> .....	15
3.7	<b>PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS DE LIVROS, DISCOS, VIDEOGRAMAS, ESPECTÁCULOS CULTURAIS E CINEMA</b> .....	16
3.8	<b>EMISSÕES INTERNACIONAIS</b> .....	17
3.9	<b>ARQUIVO AUDIOVISUAL</b> .....	23



# Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	<b>Pag.</b>
<b>3.10 COOPERAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>3.11 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA .....</b>	<b>28</b>
<b>4. QUANTIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA ...</b>	<b>29</b>
<b>4.1 INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS .....</b>	<b>30</b>
<b>4.2 SERVIÇOS ESPECÍFICOS .....</b>	<b>46</b>
<b>4.3 INVESTIMENTOS .....</b>	<b>47</b>



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

# **RELATÓRIO DE ACTIVIDADE**



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 - O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na cláusula 16ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, relativamente ao ano de 1993.**

Importa ter presente que o referido contrato foi celebrado em 17 de Março de 1993 pelo que, no ano em apreço, se desenvolveram as acções tendentes a adaptar progressivamente as características da programação a algumas exigências específicas, já que não era exequível, e mesmo que o fosse seria economicamente pouco recomendável, alterar repentinamente a filosofia das grelhas de programas quando existiam aquisições feitas e compromissos assumidos que lhe estavam associados.

Também durante o ano de 1993, o primeiro (apesar de só parcialmente estar abrangido) de aplicação do Contrato, houve que definir o modelo de apresentação da proposta do plano de actividades para o ano de 1994, bem como aferir os critérios de quantificação das cláusulas específicas de serviço público que conferem à empresa o direito a receber uma indemnização compensatória.

Esta definição de critérios revelava-se de particular importância pois, para além de permitir determinar o valor a atribuir á empresa para o ano de 1994, permitia também balizar os critérios a ser usados na análise da actividade de 1993. Concluído esse trabalho em finais de Março de 1994, com a publicação da RCM que atribuiu à RTP a Indemnização Compensatória de 1994, só a partir daí foi possível a elaboração do presente documento.





## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**1.2 - Com a celebração do C.C.S.P., manteve a RTP a continuidade de prestadora do Serviço Público de Televisão em Portugal, condição que lhe pertence desde a sua criação e que, inequivocamente, determinou a realidade organizacional hoje existente.**

O Serviço Público de Televisão foi concedido à RTP, SARL, pela primeira vez, por contrato outorgado em 16 de Janeiro de 1956, pelo prazo de vinte anos. Em Dezembro de 1975, o normativo que nacionalizou a RTP rescindiu este contrato e no ano seguinte, em Março de 1976, o Estatuto da Empresa Pública Radiotelevisão Portuguesa, EP consagrou que *"a RTP tem por atribuição fundamental prestar ao povo português o Serviço Público de Televisão"*. A Lei da Radiotelevisão (Lei 75/79 de 29 de Novembro) institui esta actividade como um Serviço Público a ser objecto de concessão a Empresa Pública em termos a definir por lei da Assembleia da República.

A revisão dos Estatutos de Empresa de Agosto de 1980 continuou a consagrar como atribuição fundamental da RTP a prestação do Serviço Público e o Acordo de Saneamento Económico-Financeiro, em Setembro do mesmo ano, continha um capítulo sobre "Imposição de Serviço Público" e previa, por esse facto, uma compensação à exploração.

Mais recentemente, a Lei 58/90, de 7 de Setembro, fixou os termos do actual regime da actividade de televisão, contemplando, entre outros, o exercício por operadores públicos e privados e o funcionamento de um Serviço Público de Televisão em regime de concessão que, no artº 5º do mesmo diploma, é atribuído à Radiotelevisão Portuguesa, SA pelo período de 15 anos, abrangendo as redes de cobertura de âmbito geral que integram as frequências correspondentes aos primeiro e segundo canais.



## **Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Com a transformação da Radiotelevisão Portuguesa, EP em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos (Lei 21/92 de 14 de Agosto), mantem-se a concessão anteriormente atribuída e prevê-se que os seus termos seriam definidos num contrato de concessão a celebrar com o Estado (artº 4º, Nº 1).

Neste mesmo normativo (artº 5º), confere-se à RTP o direito a uma indemnização compensatória, cujo montante exacto será correspondente ao efectivo custo da prestação do Serviço Público a apurar segundo critérios objectivamente quantificáveis e no respeito pela eficiência de gestão.

O Contrato de Concessão previsto foi, como se referiu, celebrado em 17 de Março de 1993 e estipula as obrigações da RTP enquanto concessionária, bem como a forma de quantificação da Indemnização Compensatória a atribuir anualmente pelo Estado, o Pagamento de Serviços Específicos considerados Serviço Público resultantes da Lei, do Contrato de Concessão ou que se realizem no âmbito de protocolos de Prestação de Serviços entre a RTP e determinados órgãos da Administração Pública, e ainda a possibilidade de participação do Estado nos Investimentos a realizar pela RTP.

Considera-se útil salientar, a este propósito, que o Contrato de Concessão determina à empresa um conjunto largo de obrigações de serviço público (genéricas e específicas), mas o valor da indemnização compensatória atribuída apenas se refere a um número mais pequeno (e bem delimitado) dessas obrigações.



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Retenha-se, como paradigma, que é definido para a TV2 um posicionamento de canal complementar do primeiro e uma vocação de servir públicos potencialmente minoritários.

Não obstante o perfil assim consagrado não ser impeditivo (nada há no contrato que a isso obrigue) de a TV2 incluir também programas não destinados a minorias, certo é que impõe ao canal limitações que restringem fortemente a sua possibilidade de comercialização no mercado publicitário e não consta da Indemnização Compensatória qualquer verba relacionada com o pagamento desta obrigação da RTP de emitir um canal vocacionado para minorias.



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 2. OBRIGAÇÕES GERAIS

Respeitando o C.C.S.P. (cláusula 4ª), a RTP manteve, em 1993, dois programas de cobertura do território continental, designados "Canal 1 e "TV2".

O "Canal 1" assegurou o objectivo de servir a generalidade da população com características de programação eminentemente generalista.

A "TV2" adaptou progressivamente, ao longo do ano, a sua programação no sentido de integrar também programas de carácter educativo nos domínios da Literatura, da Ciência, da Música, do Teatro, da Ópera, do Bailado e das Artes Plásticas de modo a fomentar o crescimento das suas audiências.

### QUADRO 1

#### Horas de Emissão por Géneros

GENEROS	CANAL 1	TV 2	TOTAL
Artes e Musicais	-	119	119
Ficção	2573	2143	4716
Recreativos e Musicais Ligeiros	1315	520	1835
Infantis e Juvenis	864	455	1319
Documentais	249	558	807
Institucionais	95	109	204
Informação (Diaria e Nao Diaria)	933	712	1645
Informação Desportiva	33	960	993
Universidade Aberta	-	120	120
Outros *	724	423	1147
<b>TOTAL</b>	<b>6786</b>	<b>6119</b>	<b>12905</b>

\* Antena e Produção Publicitaria



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## QUADRO 2

### Programas de Carácter Educativo nos Domínios da Literatura, da Ciência, da Música, do Teatro, da Ópera, do Bailado e das Artes Plásticas na TV2

PROGRAMA	HORAS	HORARIO EXIBIÇÃO
<b>LITERATURA</b>		
Uma Questão de Palavras	6,7	20.00
Letras com Todos	6,5	20.30
<b>CIENCIA</b>		
Aventuras do Conhecimento	10,5	20.00
Ambientes - Magazines de Ecologia	6,5	20.00
Sexualidades	14,3	22.30
Viver com Saude	6,7	20.00
Gente Remota	11,0	14.00
Colombo e a Era das Descobertas	5,8	15.30
O Espelho Enterrado	4,2	12.00
Força Bruta	12,5	15.30
Milenio - Sabedoria Tribal e o Mundo Moderno	8,3	20.30
Para Alem do Ano 2000	28,3	15.30
Povos Nomadas	2,5	16.00
Prisioneiros do Sol	2,5	16.00
O Segundo Imperativo	5,0	15.30
Terra Fragil	9,2	16.00
Viagem ao Infinito	1,7	16.00
Viagem ao Mundo da National Geographic	6,7	12.00
<b>MUSICA</b>		
Concertos e Recitais	9,5	Entre 19.30 - 22.30
Forum Musical	45,3	12.30
Ouvir e Falar	13,7	23.30
Outras Musicas	21,5	01.15
Pop Off	9,1	01.00
<b>TEATRO</b>		
Dramazine	5,6	20.00
Magazine de Teatro	3,3	19.30
Teatros	38,2	Entre 20.00 - 00.00
<b>OPERA</b>		
	29,0	Entre 20.00 - 01.00
<b>BAILADO</b>		
Bailados	11,3	Entre 20.00 - 23.00
Series Documentais e de Divulgação	11,0	20.30
<b>ARTES PLASTICAS</b>		
TV Artes	6,0	20.00
Arquitectura / Decoração	6,5	19.30
Ver Artes	6,8	20.00
Arquitectar	3,8	20.00
A Arquitectura de Mies Van Der Rohe	0,9	20.00
<b>TOTAL</b>	<b>370,4</b>	



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### QUADRO 3

#### Outros Programas Vocacionados para Servir Públicos Minoritários

GENEROS	HORAS
INFORMAÇÃO NÃO DIARIA	129,8
INFORMAÇÃO DESPORTIVA	240,3
DOCUMENTAIS	375,6
RECREATIVOS E MUSICA LIGEIRA	178,8
INFANTIS E JUVENIS	125,2
INSTITUCIONAIS	57,8
<b>TOTAL</b>	<b>1107,5</b>

A RTP assegurou, durante o ano, uma significativa presença de produção de origem nacional de que se dá nota no Quadro 4.

### QUADRO 4

#### Peso Relativo da Produção Nacional no Total da Programação de 1993

GENEROS	CANAL 1						TV2						TOTAL					
	Produção Nacional		Produção Estrangeira		TOTAL		Produção Nacional		Produção Estrangeira		TOTAL		Produção Nacional		Produção Estrangeira		TOTAL	
	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%
ARTES E MUSICAIS	-	-	-	-	-	-	58	2,2	61	1,7	119	1,9	58	0,9	61	0,9	119	0,9
FICÇÃO	365	10,4	2.208	67,5	2.573	37,9	143	5,5	2.000	56,9	2.143	35,0	508	8,3	4.208	62,0	4.716	36,5
RECREATIVOS E MUSICA LIGEIRA	1.194	34,0	121	3,7	1.315	19,4	406	15,6	114	3,2	520	8,5	1.600	26,2	235	3,5	1.835	14,2
INFANTIS E JUVENIS	244	6,9	620	19,0	864	12,7	43	1,7	412	11,7	455	7,4	287	4,7	1.032	15,2	1.319	10,2
DOCUMENTAIS	91	2,6	158	4,8	249	3,7	160	6,2	398	11,3	558	9,1	251	4,1	556	8,2	807	6,3
INSTITUCIONAIS	86	2,4	9	0,3	95	1,4	107	4,1	2	0,1	109	1,8	193	3,2	11	0,2	204	1,6
INFORMAÇÃO DIARIA E NÃO DIARIA	786	22,4	147	4,5	933	13,7	622	23,9	90	2,6	712	11,6	1.408	23,0	237	3,5	1.645	12,7
INFORMAÇÃO DESPORTIVA	26	0,7	7	0,2	33	0,5	521	20,0	439	12,5	960	15,7	547	8,9	448	6,6	993	7,7
UNIVERSIDADE ABERTA	-	-	-	-	-	-	120	4,6	-	-	120	2,0	120	2,0	0	0,0	120	0,9
OUTROS *	724	20,6	-	-	724	10,7	421	16,2	2	0,1	423	6,9	1.145	18,7	2	0,0	1.147	8,9
<b>TOTAL</b>	<b>3.516</b>	<b>100,0</b>	<b>3.270</b>	<b>100,0</b>	<b>6.786</b>	<b>100,0</b>	<b>2.601</b>	<b>100,0</b>	<b>3.518</b>	<b>100,0</b>	<b>6.119</b>	<b>100,0</b>	<b>6.117</b>	<b>100,0</b>	<b>6.788</b>	<b>100,0</b>	<b>12.905</b>	<b>100,0</b>

\* Antena e Produção Publicitaria



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Através da programação do Canal 1 e da TV2 a empresa procurou satisfazer as obrigações específicas constantes da cláusula 5ª do C.C.S.P. .

#### QUADRO 5

##### Programas Informativos

GENEROS	(Horas)		
	CANAL 1	TV2	TOTAL
INFORMAÇÃO DIARIA	707,1	480,9	1188,0
INFORMAÇÃO NÃO DIARIA	225,6	231,2	456,8
INFORMAÇÃO DESPORTIVA	32,5	960,0	992,5
<b>TOTAL</b>	<b>965,2</b>	<b>1672,1</b>	<b>2637,3</b>

#### 3.1 - UNIVERSIDADE ABERTA

Relativamente à Universidade Aberta, conforme previsto na alínea d) do ponto 1 daquela cláusula, deu-se cumprimento ao teor de um protocolo celebrado entre a RTP e a Universidade em questão que resultou na utilização do nº de horas constantes no Quadro 6.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## QUADRO 6

### Universidade Aberta

	(Horas)
NOTÍCIAS	3,4
DIDACTICA DA HISTORIA	4,7
DIDACTICA DA FILOSOFIA	2,9
DIDACTICA DAS LINGUAS ESTRANGEIRAS	5,5
COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	4,7
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	2,4
DIDACTICA DO PORTUGUES	2,7
MÉTODOS E TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO	2,3
DIDACTICA DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA	2,4
DIDACTICA DAS CIÊNCIAS ECON. SOCIAIS	2,4
LINGUA E LITERATURA PORTUGUESA	26,8
LINGUA E LITERATURA FRANCESA	14,7
DIDACTICA DA CONTABILIDADE E GESTÃO	0,3
TEORIA E METODOLOGIA LITERARIAS	2,0
HISTORIA	6,4
DIDACTICA DA BIOLOGIA E GEOLOGIA	1,5
DIDACTICA DA MATEMÁTICA	2,8
DIDACTICA DA FÍSICA E DA QUÍMICA	4,8
DIDACTICA DA GEOGRAFIA	1,4
HISTORIA DO TEATRO PORTUGUES	7,5
METODOLOGIA DO PROJECTO TECNOLÓGICO	3,4
PORTUGAL ROMANO	1,2
GEOGRAFIA HUMANA DE PORTUGAL	0,8
HISTORIA DA ARTE PORTUGUESA	1,3
OUTROS	12,2
<b>TOTAL</b>	<b>120,4</b>





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 3.2 - CEDÊNCIA DE TEMPO DE EMISSÃO

Cedeu-se tempo de emissão às entidades e para os efeitos previstos nas alíneas e) e i) do nº 1 da cláusula 5ª do C.C.S.P. .

#### QUADRO 7

#### Cedência de Tempos de Emissão

(Horas)

UTILIZAÇÃO	REAL 1993		
	CANAL 1	TV2	TOTAL
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	0,1	-	0,1
Confissoes Religiosas	-	-	-
Partidos Políticos e Organizações Sindicais, Profissionais	6,7	0,01	6,71
Governo e Oposição	-	-	-
Divulgação Institucional	33,4	26,0	59,4
<b>TOTAL</b>	<b>40,2</b>	<b>26,01</b>	<b>66,21</b>



Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.3 - APOIO E PROMOÇÃO DO CINEMA**

A RTP apoiou, em 1993, um conjunto de obras cinematográficas, seguidamente referidas.

#### **QUADRO 8**

#### **Apoio ao Cinema**

TRES IRMAOS de Teresa Villaverde Cabral

ILHEU DA CONTENDA de Leao Lopes

A LINHA DO HORIZONTE de Fernando Lopes

AQUI NA TERRA de Joao Botelho

ROSA NEGRA de Margarida Gil

SETEMBRO UMA TERNURA CONFUSA de  
Antonio Cunha Telles

PASSAGEM POR LISBOA de Eduardo Geadá



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 3.4 - PROGRAMAS EDUCATIVOS OU FORMATIVOS

Conforme previsto na alínea l) do nº 1 da cláusula 5ª, foram emitidos programas educativos ou formativos, especialmente dirigidos a crianças, jovens, minorias e deficientes auditivos.

#### QUADRO 9

**Programas Educativos ou Formativos  
Especialmente Dirigidos a Crianças, Jovens,  
Minorias e Deficientes Auditivos**

GENEROS	(Horas)		
	CANAL 1	TV2	TOTAL
INFORMAÇÃO NÃO DIARIA	66,8	129,8	196,6
INFORMAÇÃO DESPORTIVA	2,7	240,3	243,0
DOCUMENTAIS	248,9	558,2	807,1
ARTES E MUSICAIS	0	119,0	119,0
FICÇÃO (TEATRO)	0,9	38,2	39,1
RECREATIVOS E MUSICA LIGEIRA	51,8	209,4	261,2
INFANTIS E JUVENIS	298,1	125,2	423,3
INSTITUCIONAIS	13,7	57,8	71,5
<b>TOTAL</b>	<b>682,9</b>	<b>1477,9</b>	<b>2160,8</b>



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 3.5 - REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira estão dotadas de centros de produção cujo funcionamento assegura a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional. As emissões locais são compostas, em parte, por estes programas incluindo igualmente programação enviada do continente (gravada ou por satélite) que integraram as emissões do Canal 1 e da TV 2.

O número de horas de emissão foi o seguinte:

#### QUADRO 10

#### **Tempo de Emissão das Regiões Autónomas**

	(Horas)		
	RTP Açores	RTP Madeira	TOTAL
Nº HORAS TOTAL	5785	5775	11560
Nº HORAS PRODUÇÃO PRÓPRIA	724	458	1182



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 3.6 - DELEGAÇÕES E CORRESPONDENTES

Tendo em vista assegurar cobertura própria dos principais acontecimentos, a empresa manteve, durante 1993, os seguintes delegados e correspondentes:

#### QUADRO 11

#### Delegados e Correspondentes

PORTUGAL	DELEGAÇÕES	CORRESPONDENTES
	VILA REAL BRAGANÇA VISEU COIMBRA VIANA DO CASTELO ÉVORA FARO GUARDA *	
ESTRANGEIRO		
	BRUXELAS MAPUTO MOSCOVO LUANDA WASHINGTON	NOVA IORQUE ESPANHA BRASIL FRANÇA SUIÇA ALEMANHA

\* Em fase de instalação



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**3.7 - PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS DE LIVROS, DISCOS,  
VIDEOGRAMAS ESPECTÁCULOS CULTURAIS E CINEMA**

A RTP, por intermédio da sua associada RTC concede descontos especiais às actividades previstas na alínea q) do nº 1 da cláusula 5ª .

**QUADRO 12**

**Promoção Publicitária de Livros,  
Discos, Espectáculos Culturais e Cinema**

(Horas)

PRODUTO	Nº SPOTS	DURAÇÃO
Livros	2109	10,2
Espectaculos	2090	8,6
Discos	1378	8,4
Videos	161	0,7
Cinema	770	4,0
<b>TOTAL</b>	<b>6508</b>	<b>31,9</b>



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.8 - EMISSIONES INTERNACIONAIS**

As actividades da RTP Internacional no decorrer de 1993 foram marcadas

- pelo aumento no número de horas de emissão, de 42 para 56 por semana,
- por um primeiro acerto na rede de difusão via satélite, a passagem do Eutelsat II-F3 para o F2,
- e pelo crescimento na implantação da RTPi nas redes de cabo da Europa.

#### **A) AUDIÊNCIA POTENCIAL**

Tendo por suporte o apoio de pessoas, instituições e serviços das Comunidades no exterior, a acção da RTPi teve como prioridade os ganhos de audiência potencial.

#### **3.8.1 - ÁREA EUTELSAT II**

As áreas geográficas cobertas pelo satélite Eutelsat II, primeiro o F3 e depois o F2, são a Europa, o norte de África e o Médio Oriente.

Em 31 de Dezembro de 1993, a audiência potencial da RTPi foi estimada em mais de 3 milhões de lares e de 12 milhões de pessoas.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Na área Eutelsat, a situação era a seguinte:

**Audiências Potenciais  
da RTPi em 31/12/93**

<b>PAÍ\$</b>	<b>EM 31/12/92</b>	<b>EM 31/12/93</b>	<b>POPULAÇÃO PORTUGUESA *</b>
França	50.000	100.000	767.304
Suiça	350.000	750.000	144.147
Luxemburgo	100.000	100.000	43.694
Bélgica	360.000	610.000	35.000
Polónia	-	40.000	-
Bulgária	-	20.000	-
Israel	50.000	50.000	900
<b>TOTAL</b>	<b>910.000</b>	<b>1.670.000</b>	<b>991.045</b>

\* Dados do IAACP

A RTPi é também difundida nas redes de cabo dos Açores e da Madeira (7/8 mil lares em 31/12/93) e em mais de uma dezena de milhar de lares ligados a sistemas colectivos de distribuição (p.e. na ilha do Faial e na área de Évora).

Quanto á recepção por antenas parabólicas, há mais de 15 milhões de exemplares só na Europa, incluindo Portugal - 9 milhões das quais na Alemanha e na Grã-Bretanha, países que acolhem cerca de 200 mil portugueses.

O Eutelsat II-F2, a "casa comum das Televisões latinas" com a RTPi, a Rai Uno, Rai Due e TVE Internacional, serve grandes comunidades no exterior dos respectivos países de origem. É regularmente recebido, estima-se, em, no mínimo, 10 por cento do parque de parabólicas: 1,5 milhões de lares.





**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.8.2 - ÁREA STATIONAR 12**

As áreas geográficas cobertas pelo satélite Stationar 12 incluem a África e a Ásia (Goa e Macau p.e.), onde vivem mais de 25 milhões de pessoas em países de língua portuguesa.

Estão referenciados alguns milhares de parabólicas para a recepção de RTPi, incluindo as que servem hotéis de Angola, da Namíbia e de Moçambique. Neste país há sistemas de retransmissão no solo (emissões de 1 ou 2 w) no Songo, Chimoio, Nampula (Monapo) e Angoche.

Nos grandes jogos de futebol, a transmissão em cadeia e em directo RTPi/TVs dos PALOP/TDM é o pico da audiência país a país.

### **3.8.3 - ÁREA GALAXY 3**

As áreas geográficas cobertas pelo satélite Galaxy 3 vão do norte do Canadá ao sul da Venezuela. No Canadá, Estados Unidos e Venezuela vivem, de acordo com os dados do IAECF, 1,3 milhões de portugueses.

As emissões para o Continente Americano foram iniciadas em finais de 1992.

Dado que inicialmente não estavam salvaguardados os meios financeiros necessários para a cobertura desta região do globo, sendo de indubitável interesse e urgência, a RTP equacionou, nessa altura, uma forma, que pôs em prática, baseada nas características do mercado Americano de televisão por cabo e que, julgava-se, poderia gerar os meios financeiros adequados.



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Essa metodologia pressupunha a codificação do sinal do Galaxy 3 e a presença em canais opcionais das companhias de cabo com o conseqüente pagamento por parte dos utentes.

Já durante o ano de 1993 se constatou que tal metodologia não poderia atingir os objectivos que se propunha, quer pela impossibilidade de gerar as receitas esperadas, quer pela insustentabilidade de manter no Continente Americano uma prática diferente da adoptada no resto do mundo.

Assim iniciou a RTP, conjuntamente com a sua associada Eurovídeo, a partir de meados do ano, a criação de condições de financiamento por parte do Estado e o estudo de alteração da situação, tendo em consideração que haveria que respeitar contratos recentemente firmados.

#### **B) EMISSÕES**

Em 1993, a RTPi emitiu 2.506 horas e 36 minutos de programas - 6H58M por dia, em média - assim repartidos:

- \* 2.421H 09M nas suas emissões regulares
- \* 71H 15M nas emissões especiais relativas à mudança de satélite Eutelsat II, do F3 para F2
- \* 14H 14M no "Planeta Azul TV"

Nas suas emissões regulares, a programação da RTPi teve como principal componente, mais de 40 por cento, os conteúdos habitualmente considerados na área da Informação, e buscou o equilíbrio, de acordo com os programas disponíveis, nos restantes géneros.



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A programação generalista da RTPi teve a mais valia de poder transmitir em directo - mais de 25 por cento do seu tempo de emissão - programas de origem portuguesa difundidos pelo Canal 1, pela TV2, pela RTP/Madeira e pela RTP/Açores.

A síntese das emissões regulares da RTPi é a seguinte:

GÉNEROS	Nº DE HORAS	POR DIA	%
Not. e Actualidades	325 H 25 M	53 M	13,4%
Telenovelas	300 H 15 M	50 M	12,3%
Infantis/Juvenis	203 H 46 M	33 M	8,3%
Musicais	196 H 15 M	32 M	8,0%
Magazines	193 H 40 M	32 M	8,0%
Cinema Português	173 H 55 M	29 M	7,2%
Talk-Shows	173 H 55 M	29 M	7,2%
Futebol (directos)	164 H 00 M	26 M	6,7%
Documentais	124 H 30 M	20 M	5,1%
Prog. Desportivos	123 H 35 M	20 M	5,1%
Concursos	102 H 15 M	17 M	4,2%
Ficção	73 H 20 M	12 M	3,0%
<b>GÉNEROS</b>	<b>Nº DE HORAS</b>	<b>POR DIA</b>	<b>%</b>
Sitcoms	65 H 05 M	11 M	2,7%
Recreativos	57 H 55 M	09 M	2,4%
Diversos	35 H 40 M	05 M	1,4%
Teatro	13 H 55 M	02 M	0,5%
<b>TOTAL PROGRAMAS</b>	<b>2311 H 41 M</b>	<b>6 H 18 M</b>	<b>95,5%</b>
Promoções	63 H 12 M	10 M	2,6%
Continuidade	46 H 16 M	8 M	1,9%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2421 H 09 M</b>	<b>6 H 37 M</b>	<b>100%</b>

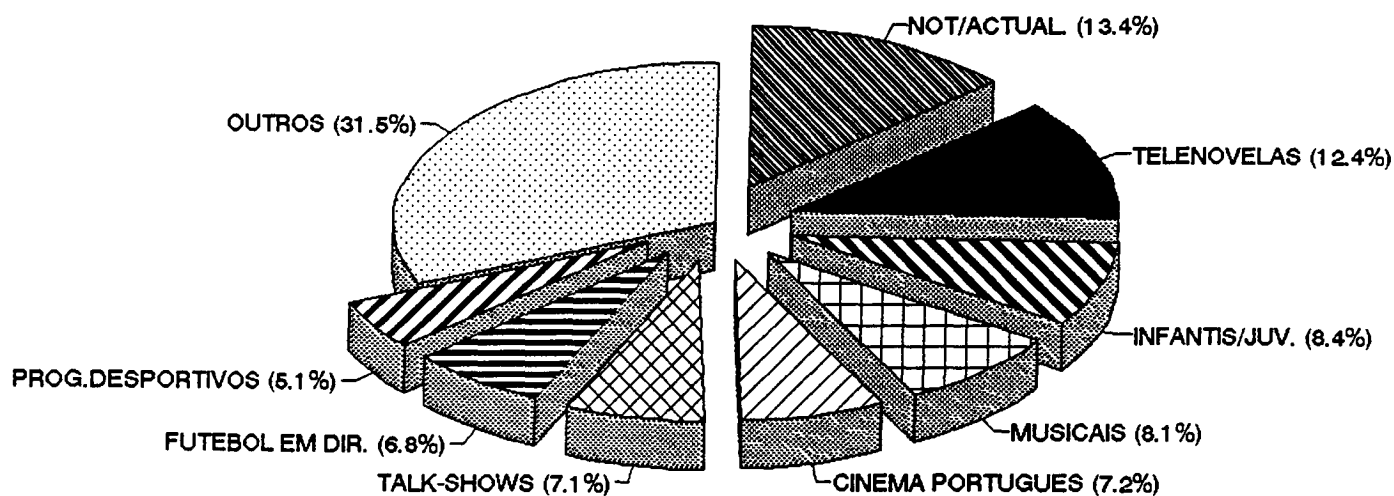


Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO 13**

**Composição da Emissão da RTPi em 1993**





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.9 - ARQUIVO AUDIOVISUAL**

A empresa manteve o funcionamento do Arquivo Audiovisual através do Departamento de Arquivos e Documentação. Em 1993 prosseguiu a política de recuperação e manutenção do seu património, para além, obviamente, da actualização do referido Arquivo Audiovisual. Depois do esforço feito para a recuperação de todo o material em suporte filme, continuou a proceder-se à recuperação do vídeo, em que se deve destacar a transcrição de BCN's e U-Matic's para Betacam SP. Esta tarefa ocupará ainda, seguramente, um período aproximado de mais quatro anos.

Além da recuperação do filme e do vídeo, foi necessário fazer a manutenção permanente de forma a garantir que se encontrasse sempre em boas condições.

Refira-se ainda que se manteve operacional o sistema de Imagem Fixa, em suportes físicos, como o slide, e electrónicos, no Vídeo Disco. Também neste âmbito se continuou a promover exposições e a conservar equipamentos e peças consideradas de valor histórico a nível mundial. Fez-se igualmente a produção e divulgação de vídeos base de Arquivos, com apoio documental escrito, em especial para estabelecimentos do Ensino Básico, Secundário e Superior.



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.10 - COOPERAÇÃO**

Durante o ano de 1993 manteve-se a situação herdada dos anos anteriores, de ausência de apoio financeiro por parte do Governo à cooperação com as televisões dos PALOP.

Mesmo assim a RTP manteve delegados na Guiné-Bissau, Cabo Verde, Moçambique e S. Tomé e Príncipe e realizou grande número de acções com as estações africanas, com o objectivo de cumprir as atribuições que lhe são cometidas pelos convénios em vigor. A assistência às televisões guineense e são tomense, ambas em fase de funcionamento experimental, constituíram prioridade.

Em cumprimento do estipulado na cláusula 8ª do C.C.S.P., foi apresentado o Plano de Actividades e Cooperação para 1994. Elaboraram-se relatórios, informações e orçamentos, em preparação e na sequência das reuniões das comissões mistas luso-africanas.

Foi assinado um Convénio de cooperação com a TDM e um Protocolo com o Instituto de Camões.

#### **3.10.1 - COOPERAÇÃO COM AS TELEVISÕES AFRICANAS**

##### **3.10.1.1 - Projecto das novas televisões**

Ficou concluída a instalação de 2 retransmissores na Ilha do Príncipe onde, desde Dezembro passado, as emissões da televisão são-tomense passaram a ser recebidas regularmente.



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em Moçambique, com coordenação da RTP, iniciou-se o projecto da delegação da TVM em Nampula, tendo Portugal fornecido o emissor, a antena, equipamento diverso e assistência técnica. Foi reformulado, a pedido do Governo, o plano de execução do Projecto do Centro de Produção do Maputo.

Na Guiné-Bissau prosseguiu a montagem dos postos de televisão da rede comunitária para recepção do sinal nas zonas do interior. No edifício dos estúdios instalaram-se novos geradores e um conjunto de feixes e procedeu-se a obras de beneficiação na área circundante.

A partir de Maio o delegado da RTP assumiu a gestão administrativo-financeira da TVE-GB.

A RTP prestou assistência técnica às televisões guineense e são-tomense e assegurou o fornecimento das peças e acessórios necessários à manutenção dos equipamentos e rede de emissão.

### **3.10.1.2 - Formação profissional**

Em Lisboa, estagiaram 9 profissionais da TPA, um da TNCV e um da TVE-GB. Estas acções totalizaram 23 meses de formação.

Em Bissau o assessor técnico da RTP deu continuidade ao plano de formação profissional de manutentes.



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.10.1.3 - Apoio a produções**

O Departamento de Cooperação apoiou produções da TVS ( um concurso sobre língua portuguesa), da TVE-GB (comemoração do 20º aniversário de independência) e da TNCV (série documental sobre a história de Cabo Verde). Produziram-se genéricos para programas da TVS e TVE-GB.

### **3.10.1.4 - Cedência de programas**

As televisões africanas receberam, a seu pedido, 2.384 horas de programas (nacionais, brasileiros e programas estrangeiros legendados).

TPA-496 horas; TNCV-450 horas; TVE-GB-458 horas; TVM-524 horas; TVS-456 horas.

### **3.10.1.5 - Correspondentes em Lisboa**

Os correspondentes designados pela TPA e TVM receberam o apoio da RTP para a produção e envio de trabalhos.

### **3.10.1.6 - Apoio às eleições**

Para preparação das eleições previstas na Guiné-Bissau e em Moçambique para 1994, foi enviada a pedido das televisões destes países, documentação de consulta diversa (legislação; organização dos tempos de antena; cópias de "spots" cedidos pela Comissão Nacional de Eleições).

## **3.10.2 - COOPERAÇÃO COM A TDM**

A RTP assinou um Protocolo de cooperação com a TDM.

Ao abrigo deste Protocolo foram enviadas 271 unilaterais, produzidas 56 reportagens e fornecidas, em cassete, 659 horas de programas.





**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.10.3 - PROTOCOLO COM O INSTITUTO CAMÕES**

Foi assinado um Protocolo com o Instituto Camões, com vista à cedência de cópias de programas RTP, destinados a acções de difusão da língua e cultura portuguesas nos espaços lectivos dos leitorados de português no estrangeiro.

### **3.10.4 - RECEPÇÃO DAS EMISSÕES DA RTPi**

As Televisões dos PALOP utilizaram nas suas emissões um total de 2.176 horas da programação da RTPi distribuídas do seguinte modo:

TPA-407 horas; TNCV-398 horas; TVE-GB-464 horas; TVM-416 horas; TVS-491 horas.

Dos programas escolhidos destaca-se o desporto (jogos de futebol) informação diária, seguidos dos programas infantis, programas de humor e documentários.

### **3.10.5 - OUTRAS ACTIVIDADES**

Mantiveram-se contactos regulares com a Direcção Geral para a Cooperação que coordena os projectos de cooperação em África.

A empresa participou na Assembleia Geral da UCCLA (União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas) de que é membro.



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### **3.11 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

A empresa, pese embora não ter cobertura financeira específica assegurada (dado tratar-se do 1º ano do contrato e, por isso, não ter sido objecto de previsão) assegurou a actualização tecnológica dos seus equipamentos.

- Deu-se início, em 1993, às emissões em som estereofónico tanto para o Canal 1 como para a TV2, com difusão pela rede da TDP com recurso à norma NICAM 728.
- Foi instalado durante o ano de 1993, um sistema de micro-cobertura da cidade de Lisboa, através de unidades móveis de Feixes Hertzianos, com um comando remoto na Central Técnica da Av. 5 de Outubro.
- Dentro das produções efectuadas e para além da crescente complexidade e do maior rigor aplicado em todas as fases de produção, do que resultam produtos cada vez mais elaborados e mais exigentes nos meios utilizados, (humanos e técnicos), em destaque para a quarta produção da RTP em Televisão de Alta Definição, gravada no grande auditório do Centro Cultural de Belém, o concerto dos "MADREDEUS", apoiado num corpo de baile com coreografia de Olga Roriz.

Tratou-se de mais uma produção inteiramente realizada pela RTP, apoiada pelos meios técnicos de alta definição do GEIE Vision 1250.



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **4. QUANTIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA**

Prevê o C.C.S.P., na sua cláusula 11ª, que, como contrapartida do efectivo cumprimento das obrigações de Serviço Público de Televisão, o Estado atribua à RTP indemnizações compensatórias destinadas a pagar o seu custo real, sendo o modo de cálculo dessa indemnização previsto na cláusula 12ª.

Prevê-se ainda no C.C.S.P. o pagamento de Serviços Específicos inerentes à prestação de serviços cometidos à RTP resultantes da Lei ou do próprio contrato ou que se enquadrem e realizem no âmbito de protocolos de prestação de serviços estabelecidos ou a estabelecer entre órgãos da Administração Pública e a RTP.

Os investimentos da RTP poderão igualmente ser comparticipados pelo Estado, em especial os relativos a infraestruturas necessárias ao funcionamento dos centros de produção e emissão das Regiões Autónomas e do Arquivo Audiovisual, bem como os relacionados com projectos de televisão avançada, conforme previsto na cláusula 14ª.

Deste modo, o valor de todas as cláusulas de expressão pecuniária abrange as três realidades referidas que totalizam os seguintes valores:

<b>Indemnização Compensatória</b>	<b>7.959.987</b>
<b>Serviços Específicos</b>	<b>3.517.858</b>
<b>Investimentos</b>	<b><u>99.995</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.575.840</b>



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **4.1 INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS**

<b>4.1.1 - Diferencial de Cobertura .....</b>	<b>1.312.797</b>
<b>4.1.2 - Défice de Exploração nas Regiões Autónomas .....</b>	<b>3.486.046</b>
<b>4.2.3 - Défice de Exploração do Arquivo Audiovisual .....</b>	<b>241.555</b>
<b>4.1.4 - Custo de Exploração da RTP Internacional .....</b>	<b>1.517.407</b>
<b>4.1.5 - Custo de Funcionamento da Estrutura ligada à Cooperação .....</b>	<b>128.392</b>
<b>4.1.6 - Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Direito de Antena e Confissões Religiosas .....</b>	<b>350.626</b>
<b>4.1.7 - Custo das Delegações e Correspondentes .....</b>	<b>658.164</b>
<b>4.1.8 - Custo da Fundação do Teatro S. Carlos .....</b>	<b>50.000</b>
<b>4.1.9 - Projectos Cinematográficos Apoiados em 1993 .....</b>	<b><u>215.000</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.959.987</b>





# Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## 4.1.2 - DÉFICE DE EXPLORAÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

	Contos	
	Açores	Madeira
<b>PROVEITOS</b>		
- Publicidade	279.515	288.185
- Outros	10.475	168
<b>Total</b>	<b>289.990</b>	<b>288.353</b>
<b>CUSTOS</b>		
Encargos Directos		
Encargos c/ Programas Produção Propria	174.167	122.986
61 - Mercadorias Vendidas e Consumidas	11.143	8.535
62 - Fornecimentos e Serviços Externos	242.995	132.695
63 - Impostos	83	66
64 - Custos c/ Pessoal	533.867	447.922
65 - Outros Custos Operacionais	4.324	4.685
69 - Custos Perdas Extraordinarias	189	2.723
Encargos Repercutidos		
Encargos c/ Programas	895.236	876.553
Provisões	42.548	33.004
Encargos com Estrutura Central	277.084	214.929
<b>Sub Total</b>	<b>2.181.635</b>	<b>1.844.098</b>
<b>80% Sub Total - A</b>	<b>1.745.308</b>	<b>1.475.278</b>
Outros Custos		
Satélite Regioes Autonomas	203.691	163.152
TDP	315.931	151.005
Transporte de Bobines	4.920	5.104
<b>Sub Total - B</b>	<b>524.542</b>	<b>319.261</b>
<b>Total (A+B)</b>	<b>2.269.850</b>	<b>1.794.539</b>
<b>RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>(1.979.860)</b>	<b>(1.506.186)</b>



# Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## DEFICE DE EXPLORAÇÃO REGIOES AUTONOMAS - 1992

Contos

	Açores	Madeira
<b>PROVEITOS</b>		
- Publicidade	292.857	327.238
- Outros	47.672	12.170
<b>Total</b>	<b>340.529</b>	<b>339.408</b>
<b>CUSTOS</b>		
Encargos Directos		
Encargos c/ Programas Produção Propria	163.537	115.480
61 - Mercadorias Vendidas e Consumidas	10.463	8.014
62 - Fornecimentos e Serviços Externos	228.164	124.596
63 - Impostos	78	62
64 - Custos c/ Pessoal	501.284	420.584
65 - Outros Custos Operacionais	4.060	4.399
69 - Custos Perdas Extraordinarias	177	2.557
Encargos Repercutidos		
Encargos c/ Programas	840.597	823.054
Provisoes	39.951	30.990
Encargos com Estrutura Central	260.173	201.811
<b>Sub Total</b>	<b>2.048.484</b>	<b>1.731.547</b>
<b>80% Sub Total - A</b>	<b>1.638.787</b>	<b>1.385.238</b>
Outros Custos		
Satélite Regioes Autonomas	187.170	146.854
TDP	522.584	204.907
Transporte de Bobines	4.465	4.749
<b>Sub Total - B</b>	<b>714.219</b>	<b>356.510</b>
<b>Total (A+B)</b>	<b>2.353.006</b>	<b>1.741.748</b>
<b>RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>(2.012.477)</b>	<b>(1.402.340)</b>



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O défice de Exploração nas Regiões Autónomas foi apurado com base nos valores reais de 1992 corrigidos pelo disposto no nº 2 da cláusula 12ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, nomeadamente:

- Critério de custo padrão: considerar apenas 80% do custo efectivo apurado na exploração dos referidos centros, exceptuando os custos reais relativos ao envio de programação e na comunicação inter-ilhas bem como o custo de transporte e difusão cobrado pela TDP.
- Actualização do referido custo padrão por aplicação da taxa de inflação média anual referente a 1993 - 6,5%.

Conforme análise comparativa dos mapas anexos (Défice de Exploração das Regiões Autónomas de 1992 e para 1993) verifica-se em relação ao real de 1992:

- Proveitos  
Valor real de 1993.
- Custos  
Componente padrão  
Acréscimo de 6,5% para 1993.

Pressupõe-se que os encargos contabilizados se referem apenas aos custos directos apurados, excepto no que respeita aos encargos com programas, provisões, e encargos com a estrutura central, para as quais foram considerados os seguintes critérios de imputação:





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Encargos com Programas

Foi considerada uma componente dos encargos com programas do continente.

Factor de ponderação utilizado: 25% (pressupondo cada uma das Regiões Autónomas como um Canal de Emissão) dos custos do Continente multiplicado pela percentagem em Horas de Emissão Próprias/Total Horas de Emissão.

- Custos de Exibição do Continente:	13.782.599 contos
- Total de Horas de Emissão RTP s/RTPi:	25.533 horas
- Total de Horas de Emissão Açores:	6.229 (24,4%)
- Total de Horas de Emissão Madeira:	6.099 (23,89%)

Açores:  $13.782.599 * 0,25 * 24,4\% = 840.579$  contos

Madeira:  $13.782.599 * 0,25 * 23,89\% = 823.053$  contos

### Provisões

Ao valor global das provisões de 1992 aplicou-se o seguinte critério de imputação:

Repartição da estrutura de pessoal em 31/12/92 representando os Açores e a Madeira respectivamente 4,77 e 3,7% do valor global.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Encargos com a Estrutura Central

Foi considerado para efeitos de cálculo o valor dos encargos com a estrutura central que engloba Conselho de Administração, Finanças, Secretaria Geral e Jurídicos.

Ao valor global apurado aplicou-se o seguinte critério de imputação:

Repartição da estrutura de pessoal em 31/12/92 representando os Açores e a Madeira respectivamente 4,77% e 3,7% do valor global.

### Outros Custos

#### - **Satélite Regiões Autónomas**

Valor real de 1993 acrescido do valor referente aos circuitos de transporte de sinal video e audio - circuito de retorno.

#### - **Custo da TDP**

Os elementos utilizados como base de cálculo foram os seguintes:

### Açores

<b>Componente Fixa:</b>		<b>267.690 contos</b>
<b>Componente Variável</b>		
<b>Custo/hora:</b>	<b>8.366\$00</b>	
<b>Nº horas emissão 1993</b>	<b>5.766 h</b>	
<b>VALOR</b>		<b><u>48.241 contos</u></b>
	<b>TOTAL</b>	<b>315.931 contos</b>



**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Madeira**

**Componente Fixa: 123.439 contos**

**Componente Variável**

**Custo/hora: 4.828\$00**

**Nº horas emissão 1993 5.710 h**

**VALOR 27.566 contos**

**TOTAL 151.005 contos**

**Custo do Transporte das Bobines**

**Valor real de 1993.**



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 4.1.3 - DÉFICE DE EXPLORAÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL

	Contos
<b>PROVEITOS</b>	<b>219.986</b>
<b>Total</b>	<b>219.986</b>
<b>CUSTOS</b>	
61 - Mercadorias Vendidas e Consumidas	2.409
62 - Fornecimentos e Serviços Externos	266.565
63 - Impostos	0
64 - Custos c/ Pessoal	174.133
65 - Outros Custos Operacionais	97
66 - Amortizações	18.316
67 - Provisões	0
68 - Encargos Financeiros	7
69 - Custos Perdas Extraordinárias	14
<b>Total</b>	<b>461.541</b>
<b>RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>(241.555)</b>



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No cálculo do défice, foram considerados os encargos directos com o Departamento de Arquivos e Documentação, Serviço de Arquivo Audiovisual, Serviço de Documentação e Arquivo Histórico, Serviço de Verificação e Estatística e Serviço de Documentação e Arquivo da RTP-Porto, ponderados com base na sua contribuição directa para a manutenção e conservação do arquivo, bem como os encargos directos associados à comercialização de programas e/ou direitos de transmissão, deduzidos dos respectivos proveitos.

As percentagens utilizadas como base de ponderação foram as seguintes:

- Departamento de Arquivo e Documentação -	68,2%
- Serviço de Arquivo Audiovisual -	100,0%
- Serviço de Documentação e Arquivo Histórico -	20,0%
- Serviço de Verificação e Estatística -	60,0%
- Serviço de Documentação e Arquivo da RTP-Porto -	68,2%



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 4.1.4 - CUSTO DE EXPLORAÇÃO DA RTP INTERNACIONAL

No cálculo do custo de exploração, foram considerados os encargos directos com a estrutura, para uma emissão diária de 8 horas.

#### . 8 HORAS DE EMISSAO DIARIA

		Contos
<b>CUSTOS</b>		
61 - Custo Mercadorias Vendidas e Consumidas		651
62 - Fornecimentos e Serviços Externos		1.318.269
63 - Impostos		0
64 - Custos c/Pessoal		189.380
65 - Outros Custos Operacionais		256
66 - Amortizações		680
67 - Provisoes		0
68 - Custos Financeiros		50
69 - Outras Perdas Extraordinarias		8.121
	<b>CUSTO DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>1.517.407</b>



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 4.1.5 - CUSTO DE FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA LIGADA À COOPERAÇÃO

O custo do funcionamento da estrutura ligada à Cooperação engloba o custo do funcionamento do Departamento de Cooperação e Intercâmbio, bem como os custos associados aos delegados da RTP nos PALOP, deduzidos das receitas directas.

Não foram incluídos os custos com projectos e outras acções de cooperação, ao abrigo dos convénios assinados pela RTP e as cinco televisões dos PALOP.

	Contos
<b>PROVEITOS</b>	0
<b>Total</b>	0
<b>CUSTOS</b>	
61 - Mercadorias Vendidas e Consumidas	368
62 - Fornecimentos e Serviços Externos	28.294
63 - Impostos	20
64 - Custos c/ Pessoal	97.430
65 - Outros Custos Operacionais	0
66 - Amortizações	2.062
67 - Provisões	0
68 - Encargos Financeiros	192
69 - Custos Perdas Extraordinarias	26
<b>Total</b>	128.392
<b>RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO</b>	(128.392)



# Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## 4.1.6 - CUSTO DA CEDÊNCIA DO TEMPO DE EMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO

### DO DIREITO DE ANTENA E CONFISSÕES RELIGIOSAS

HORARIO	CANAL 1			TV 2			TOTAL (Contos)
	Investimentos p/Hora (Contos)	Tempo de Emissao (Horas)	Total (Contos)	Investimentos p/Hora (Contos)	Tempo de Emissao (Horas)	Total (Contos)	
9.00	294,9			2,4			
10.00	325,9			7,6			
11.00	242,3			48,4			
12.00	569,4			14,5			
13.00	3.218,5			59,4			
14.00	484,1			147,0			
15.00	291,6			148,6			
16.00	316,7			146,3			
17.00	456,7			96,4			
18.00	870,2			241,9			
19.00	7.414,0	12,8	94.899	277,2	-	-	94.899
20.00	9.607,7			530,4			
21.00	20.002,6	6,8	136.018	621,9	0,01	6	136.024
22.00	8.333,9			755,6			
23.00	4.994,4			300,6			
24.00	1.760,6			97,8			
1.00	303,4			8,3			
2.00	33,0			-			
3.00	11,2			-			
médio entre 15.00 - - 24.00	5.404,8	20,6	111.339	321,7	26,00	8.364	119.703
TOTAL		40,2	342.256		26,01	8.370	350.626





**Radiotelevisão Portuguesa, S. A.**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do ponto 6.2 da Cláusula 12ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, o custo da cedência do tempo de emissão será calculado multiplicando o tempo utilizado, em cada horário, pelo valor médio anual das receitas arrecadadas em cada um desses mesmos horários.

Os elementos utilizados como base de cálculo foram os seguintes:

- **Investimentos por hora**

Valores fornecidos pela RTC para 1993 (deduzido de 27,0% referente a comissões de rappel) e apenas no que respeita a publicidade normal.

- **Tempo de emissão**

Número de horas utilizado efectivamente em 1993 para cedência do tempo de emissão referente aos Órgãos do Poder Estatal, Partidos Políticos, Autarquias, Organizações Sindicais, Confissões Religiosas e para Divulgação Institucional, bem com o horário da sua emissão.



# Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## 4.1.7 - CUSTO DAS DELEGAÇÕES E CORRESPONDENTES

Para efeitos de cálculo, foram consideradas todas as delegações e correspondentes com carácter permanente instalados no estrangeiro.

No cálculo do valor apurado foram utilizados os valores reais referentes a 1993.

### . CUSTO C/DELEGAÇÕES 1993

Contos										
C.CUSTO	DESIGNAÇÃO	C/61	C/62	C/63	C/64	C/65	C/66	C/68	C/69	TOTAL
2861	DELEG. DE BRUXELAS	0	85.475	355	47.550	99	8.278	45	27	141.829
2862	DELEG. DE MAPUTO	0	64.931	6	11.179	72	1.809	93	0	78.090
2863	DELEG. DE MOSCOVO	63	54.896	0	17.204	8	4.505	222	355	77.253
2867	DELEG. DE LUANDA	0	78.284	0	53.250	0	2.687	162	0	134.383
2868	DELEG. DE WASHINGTON	0	83.261	135	16.265	81	18	20	14	99.794
<b>TOTAL</b>		<b>63</b>	<b>366.847</b>	<b>496</b>	<b>145.448</b>	<b>260</b>	<b>17.297</b>	<b>542</b>	<b>396</b>	<b>531.349</b>

### . CUSTO C/CORRESPONDENTES 1993

Contos							
C.CUSTO	DESIGNAÇÃO	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS					TOTAL
		HONORAR.	UNILAT.	TRAB.EXT.	DESLOC.	O.DESP.	
2871	CORRESP. EM NOVA IORQUE	1.922	781	27.101	0	1.402	31.206
2872	CORRESP. EM ESPANHA	4.701	4.660	27.738	226	2.084	39.409
2873	CORRESP. NO BRASIL	6.243	888	0	362	5.700	13.193
2874	CORRESP. EM FRANÇA	4.017	4.527	2.669	0	65	11.278
2875	CORRESP. NA SUIÇA	888	1.068	5.488	0	629	8.073
2876	CORRESP. NA ALEMANHA	0	1.317	816	0	408	2.541
2879	OUTROS CORRESPONDENTES	283	13.439	1.520	0	5.873	21.115
<b>TOTAL</b>		<b>18.054</b>	<b>26.680</b>	<b>65.332</b>	<b>588</b>	<b>16.161</b>	<b>126.815</b>



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 4.1.8 - CUSTO DA FUNDAÇÃO DO TEATRO DE S. CARLOS

Em 1993 e para cumprimento do disposto no ponto 8.1 da Cláusula 12ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, a contribuição da RTP com a Fundação do Teatro S. Carlos, na qualidade de membro do Conselho de Fundadores foi de 50.000 contos (Artigo 24º do Decreto-Lei nº 75/93 de 10 de Março de 1993, publicado no Diário da República I Série - A nº 58).

### 4.1.9 - PROJECTOS CINEMATOGRAFICOS APOIADOS EM 1993

(Contos)

	CUSTO
TRES IRMAOS de Teresa Villaverde Cabral	15.000
ILHEU DA CONTENDA de Leao Lopes	35.000
A LINHA DO HORIZONTE de Fernando Lopes	40.000
AQUI NA TERRA de Joao Botelho	40.000
ROSA NEGRA de Margarida Gil	25.000
SETEMBRO UMA TERNURA CONFUSA de Antonio Cunha Telles	40.000
PASSAGEM POR LISBOA de Eduardo Geadá	20.000
<b>TOTAL</b>	<b>215.000</b>



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**4.2 - SERVICOS ESPECÍFICOS**

Bonificações Publicitárias de Livros, Discos, Videogramas,  
Espectáculos Culturais e Cinema **3.517.858**

**TOTAL 3.517.858**

**Bonificações Publicitárias de Livros, Discos, Videogramas,  
Espectáculos Culturais e Cinema**

(Contos)

PRODUTO	BONIFICAÇÃO
Livros	1.249.703
Espectaculos	1.249.881
Discos	548.464
Videos	72.338
Cinema	397.472
<b>TOTAL</b>	<b>3.517.858</b>

O valor da bonificação foi apurado com base nos elementos fornecidos pela RTC referentes a 1993.

O montante da bonificação representa o diferencial entre o valor da publicidade potencialmente facturado e o valor da publicidade com o desconto, representando este um valor médio de 80% sobre o preço da tabela.



## Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 4.3 - INVESTIMENTOS

O valor que se apresenta não contempla, por impossibilidade de quantificação correcta, as realizações que a empresa considera ter efectuado, em 1994, no âmbito da televisão avançada.

Igualmente não se apresenta o valor do investimento efectuado, durante o ano de 1993, no novo Centro de Produção da Madeira, no montante de 942.578 contos, uma vez que, quando da discussão do Plano de Actividades de 1994, se obteve a indicação de que todo o custo deste investimento seria objecto de uma dotação de capital a realizar durante o presente ano.

### Investimentos

1993

	Contos
. RTP-Açores	95.010
. Arquivo Audiovisual	2.985
<b>TOTAL</b>	<b>97.995</b>



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

**PARECER SOBRE O RELATÓRIO  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO  
DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DO ANO DE 1993**

Em cumprimento do disposto no nº 2, da Cláusula 16ª, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, de 17 de Março de 1993, o Conselho Fiscal da RTP - Radiotelevisão Portuguesa, S.A., tendo procedido às análises e verificações que considerou necessárias nas circunstâncias concluiu que, não obstante não ter sido dado cumprimento à data da emissão do respectivo relatório, este está estruturado em termo de responder adequadamente à exigência de prestar circunstanciadas informações sobre o cumprimento das obrigações de Serviço Público.

Refira-se ainda que não são evidentes inconsistências nas importâncias e nas rubricas quantificadas e os correspondentes valores relevados nas Contas do exercício de 1993.

Lisboa, 14 de Julho de 1994

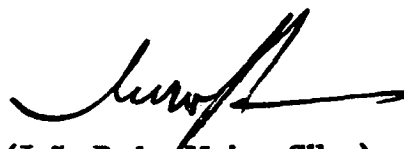
**O CONSELHO FISCAL**

**PRESIDENTE**



(Manuel Veloso Coelho)

**VICE-PRESIDENTE**



(João Pedro Maia e Silva)

**VOGAL**



(Lívio Galvão dos Reis Borges)